



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

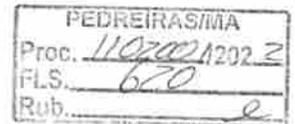
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Ramal 6

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

1



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88,125-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09. Atesta, que o **GO VENDAS ELETRÔNICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Carlos Chagas, 413, Sede, Conta Dinheiro, CEP 88520-275, entregou todos os produtos referente a NF-e 422

NOTA FISCAL	VALOR	DOCUMENTO	EMIÇÃO DA NOTA	ENTREGA	VENCIMENTO
NF-e 422	R\$ 318,27	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 115972/2021 - EMPENHO 4151	01/12/2021	06/12/2021	05/01/2022

Na execução do referido evento, o **GO VENDAS ELETRÔNICAS**, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica.

São Pedro de Alcântara, 12 de janeiro de 2021.

CHARLES DA
CUNHA:0660712199
3

Assinado de forma digital por
CHARLES DA
CUNHA:06607121993
Dados: 2022.01.12 14:11:16 -03'00'

Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal



RECEBI (EMOS) DE GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, OS PRODUTOS CONSTANTE DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA AO LADO, BEM COMO ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, SERVIDO O ACRITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	No. 000.000.422
		SÉRIE 1

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA SAÍDA No. 000.000.422 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	
	CHAVE DE ACESSO 4221 1236 5213 9200 0181 5500 1000 0004 2218 0570 0206 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210229189889 - 01/12/2021 18:25:07-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 260433438	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 36.521.392/0001-81

DESTINATÁRIO/REMETENTE		C.N.P.J./C.P.F.		DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL Município de São Pedro de Alcântara		01.613.101/0001-09		01/12/2021
ENDEREÇO PRAÇA LEOPOLDO FRANCISCO KRETZER, 1 - PREDIO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 88125000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 01/12/2021	
MUNICÍPIO São Pedro de Alcântara	FOFEX/FAX 4832770122	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 18:24:04

FATURA/DUPLICATAS 001: 03/01/2022 R\$318,37;

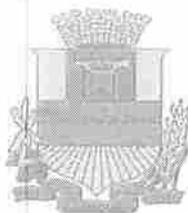
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 318,37	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 318,37

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	FRETE POR CONTA DE 0 - Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO/UF	C.N.P.J./C.P.F. 34.028.316/0028-23	
ENDEREÇO Rua Romeu José Vieira 90, 90 - BLOCO B - CEP: 88110902	MUNICÍPIO São José	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 1,00	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS											
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SR	EST/CFOR	UN.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ICMS IPI
112	EXTRATOR DE SUCOS ELÉTRICO INDUSTRIAL. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN12613)	84351000	0102	5102 UN	1	318,37	318,37	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1107002/2022
 L.S. 621
 Rub. 2

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Empresa Optante Pelo Simples Nacional - Não gera direito a crédito de ISS e IPI AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 115972/2021 - EMPENHO 4151 - Pregão Eletrônico 43/2021 - Horário de Entrega: Segunda à Sexta-feira; das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h. Dados Bancários: Banco Inter (077) - C/C: 5876653-7 - Agência: 0001 Trib aprox: Fed R\$ 42,02 (13,45%), Est R\$ 28,02 (8,80%). Fonte: IBPT/empresometro.com.br r/SC - F9A436	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Doutor Maurício Cardoso

PEDREIRAS/MA	
Proc.	11020011202 2
Fls.	677
Rub.	2

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81 estabelecida na RUA CARLOS CHAGAS, 413, forneceu satisfatoriamente ao MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.465.210/0001-73, os produtos contratados no Processo Licitatório nº 019/2021 – Pregão Eletrônico, Contrato nº 128/2021, no período de 09 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, conforme Empenho nº 2947/2021.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data perante o Município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul.

Doutor Maurício Cardoso, 27 de maio de 2021.


MARINO JOSÉ POLLO
PREFEITO

Rua Marechal Deodoro, 967 - 98925-000 - Fone/Fax: (55) 3534-1103
e-mail: pdrmcard@pdrmcad.com.br



Mód. 5675

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azavedobastos.not.br/documento/133352805214238093892>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 133352805214238093892-1
Data: 28/05/2021 14:12:04
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALO40582-HW0X;



CNPJ: 05.872-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Belém dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azavedobastos.not.br
<https://azavedobastos.not.br>


Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Internet pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 28/05/2021 18:32:10 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 133352805214238093892-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b30caf9204801df1dfdcf85341754b5d3037fcc4affb018bde9ca1cb76d58f2a416bc07a13233cf4af04e8ed23e54d02c82d7f56432e27700a4f968ccc1d65038



Presidência da República
Civil
Medida Provisória nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



**MUNICIPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO**

RUA MARECHAL DEODORO, 967

CNPJ:92.465.210/0001-73

NOTA DE EMPENHO

Número: 002947/2021 Espécie de Empenho: Ordinário Data: 07/04/2021 Vencimento: 19/05/2021 Caract.Pec: 000

Identificação do Fornecedor

Nome: 0000008476 GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

Cnpj/Cpf: 36.521.392/0001-81

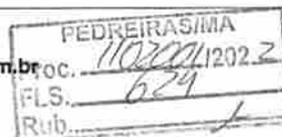
Endereço: RUA CARLOS CHAGAS, Nº 413

Banco.: Banco: 077 Ag: 1- Cta:5876653-7

Email: licitacao@govendasonline.com.br

Cidade: LAGES (SC)

Fone: 49 9 9194 3023

**Despesa**

Projeto/Atividade: 04 122 0101 2,004 Manutenção das Atividades da Secretaria de Urbanismo, Saneamento e Transito

Elemento Despesa: 4490 52 38 00 000 MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA

Orgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, TRANSITO E SANEAMENTO

Unidade Orcamentária: 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, TRANSITO E SANEAMENTO Acesso 289

Conta contábil: 1005276 (1.2.3.1.1.01.09.00.00.00) MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA

Histórico do Empenho:VALOR REFERENTE AQUISICAO DE ESMERILHADEIRA 4"
CFE PREGAO ELETRONICO 19/2021

01UN IT31

Recurso Vinculado: 0001 LIVRE

Valor do Empenho

*****298.50

Retenções

Total das retenções

0,00

Valor Líquido do empenho

298,50

Valor por Extenso do Empenho

DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS*****

Emitente

Visto

Autorização empenho

0008*****

Marcelo Freddo
Contador-CRC/RS 46427Odete Schenkel
Secr Admin FazendaMarino Jose Pollo
Prefeito**Fundamentação Legal**

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico Numero: 19/2021

Controle Orcamentário da Verba Empenhada

Número

Data do Empenho

Saldo Anterior

Valor do Empenho

Saldo Restante

002947/2021

07/04/2021

*****3272.00

*****298.50

*****2973.50

Ordem de PagamentoPague-se ao favorecido o valor acima especificado
proveniente desta nota de empenho.

Data: 19/05/2021

PREFEITO

Banco:

Conta:

Cheque:

Valor:

ReciboRecebi(emos) da tesouraria a importância líquida
processada de *****298.50 constante desta
nota de empenho, da qual passo(amos) a presente
quitação.

Data: ___/___/___

Fornecedor

Autenticação

56!>P!!

2021002947000001000000029850

RECEBI (EMOS) DE GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, OS PRODUTOS CONSTANTE DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA AO LADO, SEM COMO ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.		NF-e No. 000.000.022 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
R CARLOS CHAGAS, 413
CONTA DINHEIRO - Lages/SC
CEP: 88520275 - FONE: 49999250646

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA SAÍDA No. 000.000.022 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4221 0436 5213 9200 0181 5500 1000 0000 2216 8490 3139
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria destinada a não contribuinte	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210065005182 - 13/04/2021 11:01:37-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 260433438	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CEPJ 36.521.392/0001-81

DESTINATÁRIO/REMETENTE		C.N.F.J./C.P.F.		DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO		92.465.210/0001-73		13/04/2021
ENDEREÇO RUA MARECHAL DEODORO, 967	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 98925000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 13/04/2021	
MUNICÍPIO Doutor Mauricio Cardoso	FONE/FAX 5535341193	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 10:59:10

FATURA/DUPLICATAS
001: 13/05/2021 R\$298,50;

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 298,50	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 298,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA DE 0 - Remetente
ENDEREÇO	MUNICÍPIO
QUANTIDADE 0,00	ESPECIE
MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS		NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ICMS	IPI
C161154	ESMERILHADEIRA 4"	84672999	0102	6108	PC	1	298,50	298,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PEDREIRAS/MA
Proc. 11020012022
FLS. 685
Rub. _____

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Empresa Optante Pelo Simples Nacional - Não gera direito a crédito de ISS e IPI EMPENHO 002947/2021 - Pregão Eletrônico - 19/2021- Horário de entrega - Segunda-feira à Quinta-feira: das 08:00 horas às 16:30 horas. Sexta-feira: das 08:00 horas às 12:00 horas. Dados Bancários: Banco Inter (077) - C/c: 5876653-7 -- Agência: 0001 Trib aprox: Fed R\$ 34,66 (11,61%), Mat R\$ 26,27 (8,80%). Fonte: IBEF/empresometro.com.br r/SC - 552E06	

LS REFRIGERAÇÃO EIRELI
CNPJ: 31.669.124/0001-98
I.E: 258.839.597

PEDREIRAS/MA
 Proc. 1107001/2022
 FLS. 676
 Rub. _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução que a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Carlos Chagas, 413, SEDE, Conta Dinheiro, CEP 88520-275 Lages/SC, executou corretamente o fornecimento de produtos odontológicos para a empresa LS REFRIGERAÇÃO EIRELI, sediada a Av. Dom Pedro II, 829, bairro São Cristóvão, Lages/SC, inscrita no CNPJ 31.669.124/0001-98, cujo objetivo do material era a orientação da importância da saúde bucal para os colaboradores com fornecimento dos itens.

NOTA FISCAL	QUANTIDADE E DESCRIÇÃO	CHAVE DA NOTA FISCAL
005	1 Bengalina com 100 1 Rolete de algodão 5 Creme dental 5 Escova dental 4 Fio dental	4220 1036 5213 9200 0181 5500 1000 0000 0519 5526 4272

Lages/SC, 30 de outubro de 2020.

4º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 Rua Frei João, 227 - 88001-000 (Centro) Lages/SC
 51 3223 5034 | atendimento@tjcat.com.br
 www.tjcat.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
LUCAS SANDI (FYG50215-RGCE)

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 3,50 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 2,80 | Total R\$ 6,30 | Recibo nº 487878
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjcat.jus.br/>
 Dou fé, Lages, 30 de outubro de 2020

Digitado por
 LAUREA BOCH

SILVIA MARIA DE LIMA - Escrevente Nota

RECONHECO

Lucas Sandi
LUCAS SANDI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 091.465.579-54

31.669.124/0001-98
LS REFRIGERAÇÃO
 AV. DOM PEDRO II, 829
 B. SÃO CRISTÓVÃO - CEP 88509-216
 LAGES - SC

LS REFRIGERACAO EIRELI - FANTASIA: LS REFRIGERACAO - CNPJ: 31.669124/0001-98 - I.E: 258.839.597 - I.M.: 118861
 - ENDEREÇO AV DOM PEDRO II, 829, 1º ANDAR, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CEP 88.509-216, LAGES/SC - TELEFONE: (49) 99101-6626 - REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS SANDI - CPF: 091.465.579-54 - RG: 6.620.676 (ADMINISTRADOR) - E-MAIL: licitação.lrefrigeracao@gmail.com - BANCO SANTANDER (033); AGÊNCIA: 3182; CONTA CORRENTE: 130038074.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: <https://sebidigital.tjcat.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/133353010208600652000-1>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 133353010208600652000-1
 Data: 30/10/2020 16:03:10
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKQ02042-5D95;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valdir Azevedo Bastos
 TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 30/10/2020 16:07:11 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 133353010208600652000-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b63dbe33360dc8fd9ab25db67276c8176d31757e158f4fcf93bb1016090467f205d5496aec28ac732a21016f23a4c2f1482d7f56432e27700a4f968ccc1d65038



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.103-2
de 24 de agosto de 2001.



LS REFRIGERAÇÃO EIRELI
CNPJ: 31.669.124/0001-98
I.E: 258.839.597

PEDREIRAS/MA
Proc. 110201/2022
FLS. 678
Rub. 1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução que a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Carlos Chagas, 413, SEDE, Conta Dinheiro, CEP 88520-275 Lages/SC, executou corretamente o fornecimento de produtos odontológicos para a empresa LS REFRIGERAÇÃO EIRELI, sediada a Av. Dom Pedro II, 829, bairro São Cristóvão, Lages/SC, inscrita no CNPJ 31.669.124/0001-98, cujo objetivo do material era a orientação da importância da saúde bucal para os colaboradores com fornecimento dos itens.

Lages/SC, 30 de outubro de 2020.

4º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS | Rua Embaio Flores, 227 - 66002-20 | Caixa | Lages/SC | Fone: (51) 3222-5036 | tabelionato@cartorio.org.br | www.tabelionato.org.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
LUCAS SANDI (PTU60220-VE96) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de Firma por semelhança R\$ 3,50 | 1 Selo C | 1 Certificação pago R\$ 2,80 (Total: R\$ 6,30) (Recibo Nº: 487879)
Confira os dados do ato em <http://selo.ljsc.jus.br/>
Data: Lages - 30 de outubro de 2020

Digitado por: LARISSA BUCH
SILVIA MARIA DE LIMA, Escrevente Notarial

RECONHECO

Lucas Sandi
LUCAS SANDI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 091.465.579-54

31.669.124/0001-98
LS REFRIGERAÇÃO
AV. DOM PEDRO II, 829
B. SÃO CRISTÓVÃO - CEP 88509-216
LAGES - SC

LS REFRIGERACAO EIRELI - FANTASIA: LS REFRIGERACAO - CNPJ: 31.669124/0001-98 - I.E: 258.839.597 - I.M.: 118861
- ENDEREÇO AV DOM PEDRO II. 829, 1º ANDAR, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CEP 88.509-216, LAGES/SC - TELEFONE: (49) 99101-6626 - REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS SANDI - CPF: 091.465.579-54 - RG: 6.620.676 (ADMINISTRADOR) - E-MAIL: licitação.lerefrigeracao@gmail.com - BANCO SANTANDER (033); AGÊNCIA: 3182; CONTA CORRENTE: 130038074.



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 133353010204696973029-1
Data: 30/10/2020 16:03:11
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKQ02043-UGLV;



CARTÓRIO Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-2404 - cartorio@azvedobastos.net.br
<http://azvedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

CLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 30/10/2020 16:06:25 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 133353010204696973029-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b63dbe33360dc8fd9ab25db67276c81767f8b0e780c51497d401e3a69b15866ff68ce5658d782c0b6c0b8f1644e4c366282d7f56432e27700a4f968ccc1d65038



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 3.103-2,
de 24 de agosto de 2001.



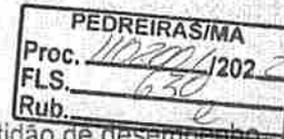
RESTAURANTE MULTI SABORES

Entrega: 3226.0369 - 99981.1766

Av. Luiz de Camões, 1116 - Coral



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução que a empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Carlos Chagas, 413, Conta Dinheiro, CEP 88520-275 Lages/SC, executou corretamente o fornecimento e entrega de materiais pedagógicos, bem como materiais para escritório para **RESTAURANTE E PASTELARIA MULTISABORES LTDA ME** sediada a Av. Luiz de Camões nº 1116 – bairro Coral – CEP: 88.523.000 – Lages – SC inscrita no CNPJ sob o nº 08.781.421/0001-09, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da empresa com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.



08.781.421/0001-09
I.E. 255.377.711
RESTAURANTE E PASTELARIA
MULTISABORES LTDA - ME
AV. LUIZ DE CAMÕES, 1116
B. CORAL - CEP 88523-000
LAGES - SC

ALESSANDRO DONATTI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 006787719-28

Lages/SC, 07 de dezembro de 2020.

RESTAURANTE E PASTELARIA MULTISABORES LTDA ME SEDIADA A AV LUIZ DE CAMÕES Nº 1116 – BAIRRO CORAL – CEP: 88.523.000 – LAGES – SC INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.781.421/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 255.377.711 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 103087, REPRESENTANTE LEGAL, SR ALESSANDRO DONATTI, CPF: 006787719-28, E-MAIL: ALESSANDRODONATTI@OI.COM.BR – FONE 049 3226-0369

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Estadual 6.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seelodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/133350712209164708862



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 133350712209164708862-1
Data: 07/12/2020 16:38:19
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKU47341-08TM;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti
TJ/PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107001/2022
FLS.	631
Rub.	

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

CLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 07/12/2020 16:50:05 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 133350712209164708862-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc9155570b12779216382997bfbfd359302d6349d040f10ea87d9b2654e1fc010095bb425b26263ae7ac6ace015fc686fb82d7f56432e27700a4f968ccc1d65038

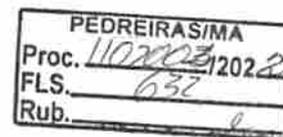


Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CODEVASFMinistério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins, que a Empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, situada na Rua Carlos Chagas, 413, sede, bairro Conta Dinheiro, Lages, Santa Catarina - CEP 88520-275, participou do processo licitatório da CODEVASF, na modalidade Pregão Eletrônico (Edital nº 18/2020), no qual foi vendedora do item 19 (Aplicador para microchip), conforme descritivo abaixo:

Descrição do item	Unidade	Quantidade
Aplicador para microchip agulhado reutilizável 2.12 x 2 mm.	Unidade	20

Declaramos que a empresa forneceu o item, atendendo ao prazo e demais requisitos estipulados no edital licitatório.

Bom Jesus da Lapa- BA, 04 fevereiro de 2021.

Responsável pelas informações:

Izís de Oliveira Alves
Izís de Oliveira Alves

Gerente Regional de Revitalização - Substituta

Homologação:

João Ferreira Gomes Neto

João Ferreira Gomes Neto

Superintendente Regional da 2ª Superintendência Regional – Substituto

Endereço: Av. Manoel Novais, s/n – Centro - CEP: 47.600-000, Bom Jesus da Lapa - BA

Tel: (77) 3481-8000 Fax: (77) 3481-4018

www.codevasf.gov.br e-mail: 2sr-sr@codevasf.gov.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azavedobastos.not.br/documento/133350502210162274528>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 133350502210162274528-1
Data: 05/02/2021 11:55:09
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALD07236-OWIE;



CNU: 06.870-5

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azavedobastos.not.br
<https://azavedobastos.not.br>

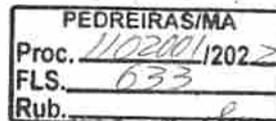
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Tribunal

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 FUNDADO EM 1888
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 05/02/2021 15:40:45 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 133350502210162274528-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcd7c755e3742c8f0ea70c518ab445eb51ddd46fd47c3827bb1ad2680e1d87ddce5bccd8f1185b2233268fc41b38955f82d7f56432e27700e4f968ccc1d65038



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.





PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	634
Rub.	

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CENTRO DE AVALIAÇÕES DO EXÉRCITO
CAMPO DE PROVAS DA MARAMBAIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CENTRO DE AVALIAÇÕES DO EXÉRCITO, localizado na Estrada Roberto Burle Marx nº 9.140, Guaratiba, CEP: 23.020 240, na cidade do Rio de Janeiro/Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 09.687.482/000174, atesta para os devidos fins que a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 365.213.92/0001-81, sediada na Rua Carlos Chagas nº 413, Conta Dinheiro, Lages, SC. Forneceu os materiais do Pregão Eletrônico 30/20 e Empenho nº 24-2021 abaixo especificados em plenas condições de uso:

Nota Fiscal	Material	Qtde
24, de 13/04/21	Item 00008 – Solvente, para remoção de pólvora em armas de fogo para Laboratório de Ensaio Balísticos. Aplicação em spray. Embalagem de 300 ml.	50

Rio de Janeiro, RJ, 2 de Setembro de 2021.


CARLOS HENRIQUE BRANDÃO GONÇALVES - 2º Sgt

Fiscal de Contrato

Idt: 040030415-0 / MD-EB

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
 Edifício Pedro Francisco Vargas
 Centro, Itajaí - Santa Catarina
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com

PEDREIRAS/MA	
Proc.	112001/2021
FLS.	635
Rub.	2



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **fa0a55059896c814034dcb17c9c07fc6f9cda32a3336f2dba6b7640debfaacd** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID 33340 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ACT - Solvente - Centro de Av. do Exército**", cujo assunto é descrito como "**ACT - Solvente - Centro de Av. do Exército**", faz prova de que em **13/10/2021 15:00:14**, o responsável **GO Vendas Eletrônicas Eireli (36.521.392/0001-81)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **GO Vendas Eletrônicas Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**

Este CERTIFICADO foi emitido em **13/10/2021 15:15:35** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xc4f5819a7fd8b4cb880b1de5c3312eb1a493364c8f0e910e9640ef6fa94ed982**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Proc.	110301/2022
FLS.	636
Rub.	0

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, estabelecida na Rua Carlos Chagas, nº 413, bairro Conta Dinheiro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, forneceu ao **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ**, o(s) seguinte(s) equipamento(s):

Ordem de Fornecimento	Nº da Nota	Objeto
02681/21	89 de 12/07/2021	01 UND – SERRA CIRCULAR 1500 WATTS

Declaramos que o produto mencionado acima atendeu a todas as condições contidas em nosso edital, tendo o fornecedor cumprido fielmente com suas obrigações com o prazo de entrega conforme o edital, não havendo nada que desabone a referida empresa até a presente data.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 26 de novembro de 2021.

Lúcia R. Borsato Cunha Chaves
Secretária Municipal de Educação

18 192 898 / 0001 - 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, 333

CENTRO - CEP 37540-000

SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
 Edifício Pedro Francisco Vargas
 Centro, Itajaí - Santa Catarina
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com

PEDREIRASIMA	
Proc.	1102201/2022
FLS.	037
Rub.	



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **363f7762bb07a58b0d7911c494a533e466a789425128fa20612909245034f6a3** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID 44127 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ACT - Serra Circular - Pref. Santa Rita do Sapucaí**", cujo assunto é descrito como "**ACT - Serra Circular - Pref. Santa Rita do Sapucaí**", faz prova de que em **03/01/2022 14:37:07**, o responsável **GO Vendas Eletrônicas Eireli (36.521.392/0001-81)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **GO Vendas Eletrônicas Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**

Este CERTIFICADO foi emitido em **03/01/2022 16:39:08** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x083213361c8927c84be2c7efd970dcea6e81e62678c74a1547f6c40a2fe1d301**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



RECEBI (EMOS) DE GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, OS PRODUTOS CONSTANTE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO, BEM COMO ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.		NF-e No. 000.000.089 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI R CARLOS CHAGAS, 413 CONTA DINHEIRO - Lages/SC CEP: 88520275 - FONE: 49999250646	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO 4221 0736 5213 9200 0284 5550 1000 0000 8910 3522 3964
	No. 000.000.089 SÉRIE 1 FOLHA 1/2	Proc. 1202 FLS. 658 Rub.

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria destinada a não contribuinte	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210126651275 - 12/07/2021 16:17:56-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 260433438	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNFJ 36.521.392/0001-81

DESTINATÁRIO/REMETENTE		C.N.F.J./C.P.F.	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ		18.192.898/0001-02	12/07/2021
ENDEREÇO Rua Cel Joaquim Neto, 333	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 37540000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 12/07/2021
MUNICÍPIO Santa Rita do Sapucaí	FONE/FAX 3534733224	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DA SAÍDA 16:10:01

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		C.N.F.J./C.P.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NOME/RAZÃO SOCIAL		..-	
ENDEREÇO Avenida Frederico de Paula Cunha, 925/931 - Secretaria de Educação - (35) 3471-7352/Maria	BAIRRO/DISTRITO Maristela	CEP 37540000	
MUNICÍPIO Santa Rita do Sapucaí	UF MG	FONE/FAX	

FATURA/DUPLICATAS
001: 12/08/2021 R\$523,50;

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	523,50	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACES.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	523,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL BRÁSPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	FRETE POR CONTA DE 0 - Remetente	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.F.J./C.P.F. 48.740.351/0119-57
ENDEREÇO Rua Gustavo Stadnick, 155 - CEP:89163065	MUNICÍPIO Rio do Sul	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 256180539		
QUANTIDADE 1,00	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 4,750	PESO LÍQUIDO 4,750

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SR	EST	CFOP	UN.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	NCMS	IPI
C162040	Serra circular, 1500 watta, tensão de 110 volts tamanho da lamina 7-1/4"	84672200	0102	6108	PC	1	523,50	523,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ENDEREÇO DE ENTREGA: Avenida Frederico de Paula Cunha, 925/931 - Secretaria de Educação - (35) 3471-7352/Maria Santana Bairro: Maristela - Santa Rita do Sapucaí/MG Empresa Optante Pelo Simples Nacional - Não gera direito a crédito de ICS e IPI Referente a OF02681/21 e EMPENHO SE 06196-001- Pregão Eletrônico - 038/2021 - Horário de entrega - De Segunda, Quarta e Quinta-feira: das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs. Às Terças-feiras: das 13:00 às 16:00hs. Às Sextas-feiras: das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:30hs.	

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA



SAÍDA

CHAVE DE ACESSO
4221 0736 5213 9200 0181 5500 1000 0000 8918 3522 3964

No. 000.000.089
SÉRIE 1
FOLHA 2/2

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
R CARLOS CHAGAS, 413
CONTA DINHEIRO - Lages/SC
CEP: 88520275 - FONE: 49999250646

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadoria destinada a não contribuinte		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210126651275 - 12/07/2021 16:17:56-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 260433438	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CPFJ 36.521.392/0001-81

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

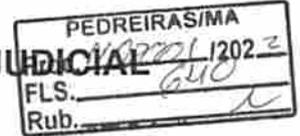
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CFOP	UN.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ICMS	IPI
<div data-bbox="1141 728 1420 851" data-label="Text"> <p>PEDREIRAS/MA Proc. 10700/202 FLS. 051 Rub. <i>[assinatura]</i></p> </div>												

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Trib aprox: Fed R\$ 80,72 (15,42%), Est R\$ 17,80 (3,40%). Fonte: IBPT/empresometro.com.br/SC - 11A6AD



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 Comarca de Lages

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CERTIDÃO Nº: 9290388

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Lages, com distribuição anterior à data de 28/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, portador do CNPJ: 36.521.392/0001-81. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Lages, terça-feira, 1 de março de 2022.

PEDIDO Nº:

0011987783



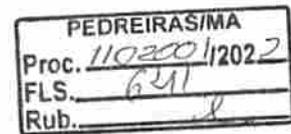
**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1325218**

À vista dos registros constantes no sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

Raiz do CNPJ: 36.521.392

Certidão emitida às 10:48 de 01/03/2022.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

Comarca de Lages

Chefe de Secretaria do Foro: Yonara Zeschau Schimitz Silva

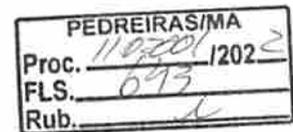
☎ (49) 3289-3500

📍 Av. Belizário Ramos, 3650 - Sagrado Coração de Jesus, Lages - SC, 88502-905

PEDREIRAS/MA	
Proc.	11020011202-2
FLS.	647
Rub.	2


[ABRIR TODOS OS ITENS](#)

Informações



Comarca de Lages

Subseção: Capital

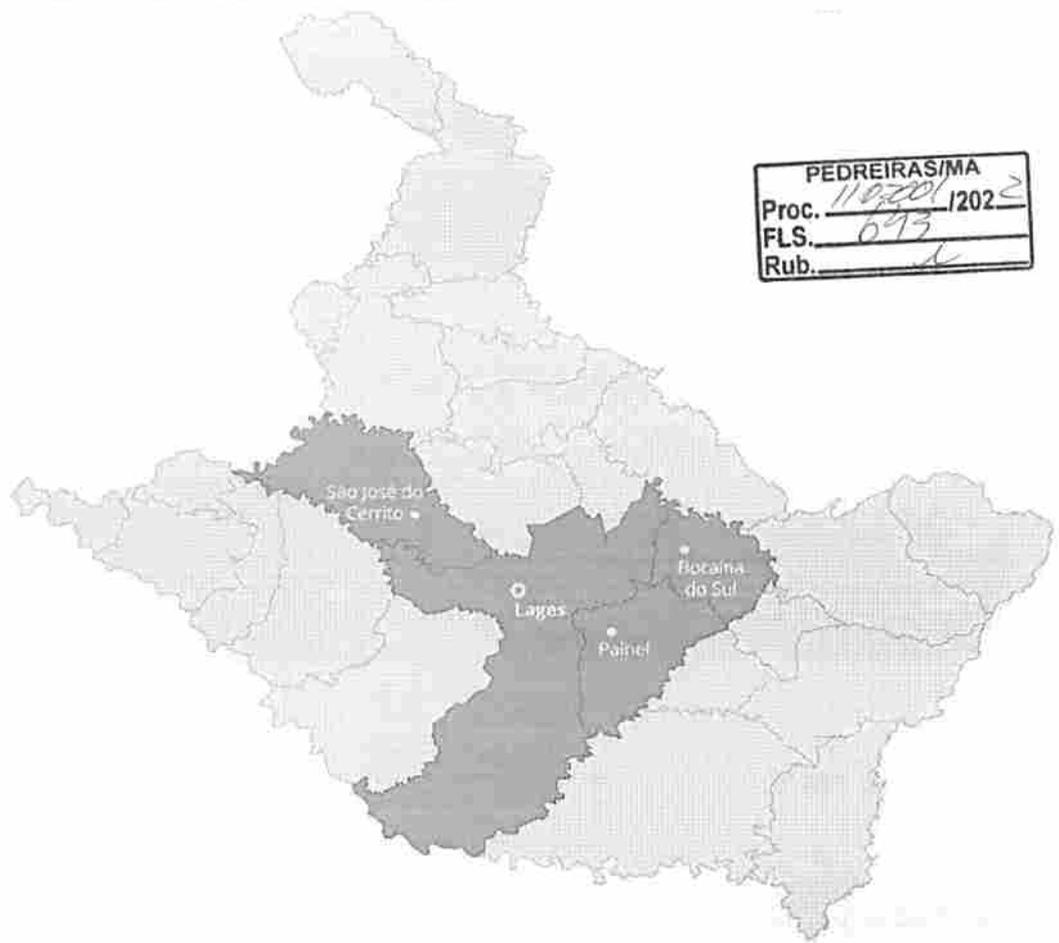
Região: Planalto Sul

Circunscrição: 12ª - Lages

Entrância: Especial

Municípios Abrangidos:

- Lages (Sede)
- São José do Cerrito
- Pánel
- Bocaina do Sul



Acesse

também:

- [Informações complementares](#)
- [Lotação de magistrados](#)
- [Despesas mensais](#)

Contatos da Comarca

- [Central de atendimento eletrônico do Primeiro Grau](#)
- [E-mails setoriais da comarca de Lages](#)
- [Lista telefônica da comarca de Lages](#)

Peridos

[Luz pensões de prazos e atos normativos](#)

[Como chegar](#)

[ABRIR TODOS OS ITENS](#)

Fale conosco

Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208
 Centro - Florianópolis - Santa Catarina
 CEP: 88020-901
 CIPJ: 83.845.701/0001-59
 Segunda a sexta das 12h às 19h
 Telefone: (48) 3287-1000

[Consulta de e-mails](#)

[Endereços e telefones](#)

Siga-nos nas mídias sociais:



[Centro de Atendimento e Informações](#)

[Pesquisa de Satisfação](#)

[Plano Judiciário](#)

- [Comarcas](#)
- [Tribunal de Justiça](#)
- [Turmas Recursais](#)

[Carta de serviços ao usuário](#)

[Ouvidoria](#)

[Encarregado pelo tratamento de dados pessoais](#)

Institucional
 Documentação

Tribunal de Justiça
 Composição

Comarcas
 Atos normativos

[Missão e Visão](#)
[Organograma](#)

[Órgãos Administrativos](#)
[Órgãos Julgadores e Sessões](#)
[Pautas de Julgamento](#)
[Precatórios](#)
[Presidência](#)
[Primeira Vice-Presidência](#)
[Segunda Vice-Presidência](#)
[Suspensão de prazos e expediente](#)
[Terceira Vice-Presidência](#)
[Transferências e cancelamentos de sessões](#)
[Visite o TJSC](#)

[Suspensão de prazos e expediente](#)
[Unidade das Execuções Agrárias](#)

[Julgados e Turmas](#)
[Julgadores Especiais](#)
[Pautas das sessões das Turmas Recursais](#)
[Turmas de Recursos e de Uniformização](#)

[Outros](#)
[Acessibilidade](#)
[Alto contraste](#)
[Fala conosco](#)
[Mapa do Portal](#)
[Página Inicial](#)
[Pesquisa](#)
[Webmail](#)

Prêmio CNJ



[Legislação](#)
[Externa](#)
[Interna](#)

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107001/202-2
FLS.	644
Rub.	2



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
36.521.392/0001-81

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu **Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/03/2022

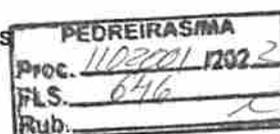
Selo digital de segurança: **2022.CTD.5VBQ.S7CT.B9NE.TOJE.3NYF**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GUSTAVO OLIVEIRA

087.015.959-38

(MARIA ELVIRA PIRES OLIVEIRA / LUIS CARLOS OLIVEIRA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/03/2022

 Selo digital de segurança: **2022.CTD.QEYA.RCMG.UF0S.OD7J.ROCG**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	02412
Rub.	2

Declarações gerais

Para: Município de Pedreiras
Pregão Eletrônico - 004 / 2022

Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de Bebedouros Industriais Acessíveis em Inox, para atender as necessidades do Município de Pedreiras \u2013 MA

GO VENDAS ELETRÔNICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Carlos Chagas, 413 Sede, Conta Dinheiro, CEP 88520-275, Lages (SC), declara para fins de participação que:

- Cumpre as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002;
- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27/10/1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- Não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;
- Não possuir parentesco até o 3º grau civil, afim ou consanguíneo, com qualquer servidor ou ocupante de função de confiança no MUNICÍPIO, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito em caso de falsidade;

Lages (SC), 21/03/2022.

Gustavo Oliveira
Sócio Administrador

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

IE 260433438

IM 634470



**VENDAS
ELETRÔNICAS**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107201/2022
FLS.	648
Rub.	

- Não tem conhecimento, no momento, da participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, consoante inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares e, que está ciente da obrigatoriedade de denunciar qualquer irregularidade que porventura venha a acontecer;
- Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, não possui como sócio ou procurador, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, nem mantém vínculo de qualquer espécie com Órgãos de Natureza Público, bem como, não é pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de compras, jurídico, contábil, financeiro ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.
- Examinou o presente Edital e seus anexos, e que concorda com seu conteúdo e submete-se a todas as exigências estabelecidas no mesmo, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório deste prego;

Lages (SC), 21/03/2022.

Gustavo Oliveira
Sócio Administrador

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

I.E 260433438

I.M 634470



**VENDAS
ELETRÔNICAS**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	649
Rub.	2

- até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos com este órgão para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo. III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato;

Lages (SC), 21/03/2022.

Gustavo Oliveira
Sócio Administrador

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

I.E 260433438

I.M 634470



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	650
Rub.	

- Os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros;
 - os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais, nos termos do que dispõe o art. 3º, inciso 2º da Lei Federal nº 13.726/2018;
 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:
- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 - III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Lages (SC), 21/03/2022.

Gustavo Oliveira
Sócio Administrador

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

I.E 260433438

I.M 634470



**VENDAS
ELETRÔNICAS**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	651
Rub.	

- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93;
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Não haver em seu quadro societário nenhum sócio majoritário que esteja impedido de contratar com o poder público por aplicação do art. 12, incisos I, II e III, cumulado com os arts. 9 a 11, da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, assim como, caso venha a ser declarado vencedor da licitação acima referida, com a consequente assinatura do contrato, me comprometo a comunicar o Poder Público caso haja o impedimento acima supervenientemente à assinatura do contrato;


Gustavo Oliveira
Sócio Administrador

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

I.E 260433438

I.M 634470

GO VENDAS ONLINE

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/202 2
FLS.	68
Rub.	

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI sediada à Rua Carlos Chagas, 413, Conta Dinheiro, Lages, SC, CEP 88.520-275, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81 vêm, por intermédio de seu representante legal e administrador, Sr. Gustavo Oliveira, CPF 087.015.959-38, RG nº 4.339.811, órgão expedidor SSP - SC, DECLARA que é Microempresa, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº. 123/2006, em especial quanto ao seu Artigo 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do Artigo 3º da citada Lei Complementar, cujos termos. DECLARO, ainda conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência.

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.

Lages/SC, 08 de dezembro de 2021.

ALDRY Assinado de forma digital por ALDRY
 CECATTO:8 CECATTO:8288829
 288829996 9968
 8 Dados: 2021.12.09 09:25:25 -03'00'

ALDRY CECATTO
 CRC/SC 018492/O-1
 Contador



GUSTAVO OLIVEIRA
 Sócio Administrador

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
 CPN: 36.521.392/0001-81,
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260433438 -
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 634470

Rua Carlos Chagas, nº 413
 Conta Dinheiro - CEP 88.520-275
 Lages / SC

Representante Legal: GUSTAVO OLIVEIRA,
 Brasileiro, solteiro, inscrito no CPF
 087.015.959-38 domiciliado a Rua Carlos Chagas,
 413, Bairro Conta Dinheiro, Lages / SC

licitacao@govendasonline.com.br
 (49) 99925-0846
 www.govendasonline.com.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 09/12/2021 15:36:03 que o documento de hash (SHA-256) 67162ebb1966ece9b34e067fc5a6f9ba0487c65c65d702993aac14e1c09614df foi validado em 09/12/2021 15:32:15 através da transação blockchain 0xac50e57bda3e1391c57627ee219009cc7d39bc80c3abbbc420a68a0fc31cdda e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 41180)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
 Edifício Pedro Francisco Vargas
 Centro, Itajaí - Santa Catarina
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com

PEDREIRAS/MA	
Proc.	110200/2023
FLS.	655
Rub.	8



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **67f62ebb1966ece9b34e087fc5a6f9ba0487c65c65d702993aac14e1c09614df** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 41180 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Declaração de ME-EPP - Contador Assinada**", cujo assunto é descrito como "**Declaração de ME-EPP - Contador Assinada**", faz prova de que em 09/12/2021 15:32:26, o responsável **GO Vendas Eletrônicas Eireli (36.521.392/0001-81)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de GO Vendas Eletrônicas Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 09/12/2021 15:33:34 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xac50e57bda3e1391c57627ee219009cc7d39bc80c3abbbc420a68e0fc31cddd**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



GO VENDAS ONLINE

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/12022
FLS.	654
Rub.	

DADOS DA EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO/ATA

1. DADOS DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: GO VENDAS ELETRÔNICAS

CNPJ: 36.521.392/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260433438

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 122165

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Carlos Chagas, nº 413, SEDE, Conta Dinheiro, Lages/SC, CEP 88520-275

E-MAIL: licitacao@govendasonline.com.br

2. DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA:

NOME COMPLETO: Gustavo Oliveira

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Solteiro

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Carlos Chagas, nº 413, SEDE, Conta Dinheiro, Lages/SC, CEP 88520-275

FUNÇÃO JUNTO À EMPRESA: Sócio Administrador

PROFISSÃO: Empresário

Nº DA IDENTIDADE E ÓRGÃO EMISSOR: 4.339.811 SSP/SC

CPF: 087.015.959-38

TELEFONE: (49) 99194-3023

3. DADOS BANCÁRIOS:

Banco Inter (077) - C/c: 5876653-7 -- Agência: 0001 – Chave Pix: 36.521.392/0001-81

- Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato, seja encaminhada para os endereços citados acima;
- Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta administração, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos;
- Nomeamos e constituímos a pessoa já indicada para assinatura do contrato para ser o responsável para acompanhar a execução da Contrato, referente ao Pregão em epígrafe e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.
- Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da "Ata de Registro de Preços", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital.



Gustavo Oliveira
Sócio Administrador

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

I.E 260433438

I.M 634470



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42600641753	36.521.392/0001-81	02/03/2020	02/03/2020
Endereço: RUA CARLOS CHAGAS, 413, CONTA DINHEIRO, LAGES, SC - CEP: 88520275			
OBJETO SOCIAL			
COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E CALEFAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E APARELHOS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA, FILTROS E PURIFICADORES DE ÁGUA, DE AR E COMPRESSORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ARTIGOS ESPORTIVOS, CALÇADOS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS, BICICLETAS E TRICICLOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS, MDF, ESQUADRIAS E ARTEFATOS DE MADEIRA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS E CÂMERAS DE AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE CORTINAS, PERSIANAS E TOLDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ESQUADRIAS METÁLICAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS; E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU NÃO SEM OPERADOR.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
RS 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
Capital integralizado: RS 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS			
TITULAR/ADMINISTRADOR			
Nome/CPF	Cond./Administrador	Início de mandato	Término do mandato
GUSTAVO OLIVEIRA 087.015.959-38	TITULAR / ADMINISTRADOR	XXXXXX	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
02/03/2020	20204582903		
Ato: 091 - ATO CONSTITUTIVO			
Evento: 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

226356620

página: 1/2





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1100001/2022
FLS.	656
Rub.	1



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42600641753	36.521.392/0001-81	02/03/2020	02/03/2020
Endereço: RUA CARLOS CHAGAS, 413, CONTA DINHEIRO, LAGES, SC - CEP: 88520275			

FLORIANOPOLIS - SC, 3 de Março de 2022

BLASCO BORGES BARCELLOS

226356620

página: 2/2





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Secretaria Municipal da Administração e Fazenda
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
 2022

PEDREIRAS/MA
 Proc. 110200/1202 2
 FLS. 657
 Rub. 2

Concedido à
 GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ: 36.521.392/0001-81

Para estabelecer na
 Rua CARLOS CHAGAS, 413 - Bairro Conta Dinheiro - CEP: 88520275

Atividade
 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
 Comércio varejista de equipamentos para escritório
 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

C.M.C. Nr.	CNPJ/CPF	Cód. Atividade	Validade	Data de Emissão	Data de Abertura	Horário Permitido
122165	36.521.392/0001-81	4753900	28/02/2023	14/01/2022	09/03/2020	null

IMPORTANTEI

- O Alvará somente terá validade se apresentado em conjunto com o Alvará Sanitário e o atestado de vistoria do corpo de bombeiros. (Salvo Alvarás com endereços para correspondências)

Senhor(a) Empreendedor(a),

Cordiais saudações,

Agradecemos sua confiança ao investir em nosso Município, assim como desejamos o seu sucesso e a concretização dos seus planos de progresso e prosperidade. Permita-nos lembrá-lo de algumas ORIENTAÇÕES a serem cumpridas:

- O Alvará de Localização e Funcionamento é o documento que licencia o funcionamento do Estabelecimento, por isso ele deverá ser fixado em lugar visível aos seus clientes, podendo ser cassado a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão, ou quando o responsável pelo estabelecimento, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as intimações expedidas pela Prefeitura. (Parágrafo 5, art. 39, Lei n 721/83 - CTM). Não se esqueça de observar o prazo de validade;
- O pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização e Funcionamento (TFLF) é anual e obrigatória, a não ser nos casos de isenção previstos na Legislação Municipal. A guia para pagamento pode ser retirada diretamente no site www.lages.sc.gov.br ou <http://fiscalizacao.lages.sc.gov.br/servicos.php>. Em caso de dúvida, consulte o nosso setor de atendimento;
- Cálculo para Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento, de acordo com os custos da prestação de serviços, conforme Lei Complementar N° 564/2019 Incidência Artigo 39 da Lei 721/83 e alterado conforme Artigo 9 da Lei 1740/91.
- Qualquer alteração da razão social(nome) da empresa, de suas atividades ou endereço deverá ser comunicado à Diretoria de Fiscalização Tributária para que seja efetuada a alteração do cadastro municipal;
- Da mesma forma, havendo a suspensão ou encerramento das atividades, a Diretoria de Fiscalização Tributária deverá ser informada para que sejam efetuados os procedimentos de baixa do Cadastro Municipal de Contribuintes, evitando assim o lançamento de tributos.
- Lembramos também que a Nota Fiscal Eletrônica deve sempre ser emitida na prestação de serviço, assim como, as declarações no Livro Eletrônico devem ser realizadas mensalmente. A falta de emissão da Nota Fiscal e/ou envio das declarações do Livro Eletrônico são passíveis de multa conforme Lei Complementar 201/2003.

Cumprindo essas simples orientações você está de acordo com a legislação municipal e evitará incômodos resultantes de ações fiscais que poderão resultar em autuações e penalidades.

A Diretoria de Fiscalização Tributária
 Rua Presidente Nereu Ramos, 73 Centro - Ed. Centenário
 Telefone: 3019-7456

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 Válido somente com a autenticação mecânica



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 16/02/2022 14:44:15 que o documento de hash (SHA-256)
 8b7466f09086d1e2ee1079ee724856edac7a53519766c7991d0127913597726 foi validado em 16/02/2022 14:41:23 através da transação blockchain
 0x56bb8a735b4e67734304ca7bf282bb4b455778540b55b06112bc395714fa42be e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 51222)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
Departamento de Arrecadação

GUIA DE ARRECAÇÃO

81610000002-4 37302352202-3 20301012673-8 82600000001-6

LOCAL DE PAGAMENTO CAIXA EC, LOTÉRICAS, SICREDI, CREDICOMIN, CREDISERRANA, B.BRASIL (ON-LINE)					VENCIMENTO 01/03/2022	
CEDENTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES - TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E					AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 307-7/null	
DATA DO DOCUMENTO 14/01/2022	Nº DO DOCUMENTO 12673826	ESPECIE DE DOCUMENTO CARNÊ	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 14/01/2022	NOSSO NUMERO 12673826	
PARCELA 1	CARTEIRA	MOEDA Fixo	ECONÔMICO 122165	ALÍQUOTA % X	VALOR A PAGAR 237,30	
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE) VENCIMENTO ORIGINAL: 01/03/2022					(-) DESCONTO 0,00	
RECEITA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SERV. DA VIGILÂNCIA SANITARIA-11309 SERV. DA SEGURANÇA AMBIENTAL-11310			VALOR R\$ 237,30 0,00 0,00	Após o vcto cobrar: Correção Monetária acumulo do IGPM, Multa de 2% e Juros de 1% ao mês.		
					(+) CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00	
					(+) ACRÉSCIMOS	
					(-) VALOR TOTAL 237,30	
BACADO						
GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI CNPJ: 36.521.392/0001-81						
Rua CARLOS CHAGAS, 413 - Bairro: Conta Dinheiro - CEP: 88520275 - Cidade: Lages - SC						

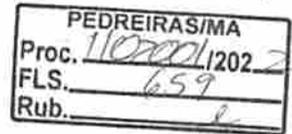
BETHA SISTEMAS LTDA



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/01/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.36.49
0307700307



COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GO V ELETRONICAS EIRELI
AGENCIA: 307-7 CONTA: 74.252-X
EFETUADO POR: GUSTAVO OLIVEIRA

Convenio P M L LAGES ARRECADACAO
Codigo de Barras 81610000002-4 37302352202-3
20301012673-8 82600000001-6
Data do pagamento 26/01/2022
Valor Total 237,30

DOCUMENTO: 012601
AUTENTICACAO SISBB:
4.6E8.7C5.863.41B.84A



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
 Edifício Pedro Francisco Vargas
 Centro, Itajaí - Santa Catarina
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	660
Rub.	



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **8b7466f09088d1e2ee1079ee724856edacf7a53519766c7991d0127913597726** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 51222 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Alvará de Funcionamento**", cujo assunto é descrito como "**Alvará de Funcionamento**", faz prova de que em 16/02/2022 14:40:51, o responsável **GO Vendas Eletrônicas Eireli (36.521.392/0001-81)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de GO Vendas Eletrônicas Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 16/02/2022 14:42:00 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x56bb8a735b4e67734304ca7bf282bb4b455776540b55b05112bc395714fa42be**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 B L O C K C H A I N



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	661
Rub.	



PREFEITURA DE
Lages

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Declaração

Cadastro

00122165 22668 - I

Requerente

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

Endereço

CARLOS CHAGAS

Bairro

CONTA DINHEIRO

Nº

413

CNPJ

36.521.392/0001-81

Data

25/06/2021

Atividade

COM VAREJISTA DE ELETROMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO

Declaramos que a empresa ou pessoa física acima citada, está isenta do Alvará Sanitário, por não possuir espaço físico até a presente data

Prazo de Validade

VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO

Autoridade de Saúde

KAREN CHRISTINE AZEVEDO
Gerente de Vigilância Sanitária
Matrícula nº 1854001



PEDREIRAS/MA
 Proc. 1102001/2022
 FLS. 662
 Rub. 0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE FISCALIZAÇÃO
 Nº 27184

RAZÃO SOCIAL <i>Go Tendas Eletrônicas Execl</i>	ATIVIDADE <i>com. merc. eletromésticos e eq. Audio Video</i>
ENDEREÇO <i>R. Carlos Leagas</i>	NÚMERO <i>413</i>
BAIRRO <i>Lenta Dinhevis</i>	CMC / CAD VISA <i>22.668-I</i>
	CPF / CNPJ <i>36.524.392/0001-81</i>

CADASTRO INICIAL
 DENÚNCIA / RECLAMAÇÃO
 PROCEDIMENTO DE ROTINA
 PROCEDIMENTO ESPECIAL

OBSERVAÇÕES
Realizado vistoria p/ entrega da Declaração de não possuir espaço físico.

PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL: NOME: *GUSTAVO OLIVEIRA* ASS: *Gustavo Oliveira*

DATA <i>05/07/21</i>	AUTORIDADE DE SAÚDE
TEMPO DE FISCALIZAÇÃO <i>1h</i>	 <i>Winn Indianara Vieira</i> Farmacêutica Bioquímica CRF/ISC 3859 Fiscal de VISA Mat. 18464-01
CONTATO: (49) 3251-7670	



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
 Edifício Pedro Francisco Vargas
 Centro, Itajaí - Santa Catarina
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107001/2022
FLS.	663
Rub.	



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **89af8e1f5ff607cd694a473a93ac3232b1d97df33787b88496bde2e5d5fcb3c3** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID 32559 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Dispensa de Alvará Sanitário - Go Vendas**", cujo assunto é descrito como "**Dispensa de Alvará Sanitário - Go Vendas**", faz prova de que em **06/10/2021 10:21:04**, o responsável **GO Vendas Eletrônicas Eireli (36.521.392/0001-81)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **GO Vendas Eletrônicas Eireli** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/10/2021 12:16:04** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x526420f1b9f335d8c6e8dca5543c9d58ed3a87a2f7b30e917d45a7d3ae845f03**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



GO VENDAS ONLINE

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107001/202
FLS.	664
Rub.	

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA
EMPRESA (AFE)**

A empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI sediada à Rua Carlos Chagas, 413, Conta Dinheiro, Lages, SC, CEP 88.520-275, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, declara sob as penas da Lei, a isenção quanto a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), tendo em vista que o produto não tem relação com a saúde e, por isso, é dispensado do registro dos produtos na ANVISA, conforme documento comprobatório a seguir.



Gustavo Oliveira
Sócio Administrador

36.521.392/0001-81

GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI

I.E 260433438

I.M 634470

Regularização de Produtos - Produtos para a Saúde

Produtos Não Regulados pela GGTPS/Anvisa

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102007/2020
FLS.	665
Rub.	

Atualizado em 31/07/2020

CATEGORIA 1: PRODUTOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO, FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO

1. Amalgamador odontológico
2. Equipamento para confecção de próteses
3. Equipamento para elaboração de lentes para óculos
4. Fracionador, dosador ou misturador de soluções ou medicamentos
5. Leitora de código de barras
6. Máquina para fabricação de comprimidos
7. Material de uso exclusivo em laboratório para confecção de próteses que não entrem em contato com paciente.
8. Medidor para avaliação de lentes (lensômetro) ou de armações de óculos
9. Seladora de embalagens de produtos para saúde

CATEGORIA 2: PRODUTOS PARA APOIO DE ATIVIDADE LABORATORIAL GERAL

1. Afiador de navalhas para micrótomo
2. Agitador de soluções
3. Agitador para laboratório, exceto sangue e seus derivados
4. Água destilada
5. Alça de platina para microbiologia
6. Analisador de água
7. Analisador de dissolução de comprimidos e cápsulas
8. Analisador de tamanho de partículas
9. Aparelho de Karl Fisher, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
10. Aparelho para análise de alimentos
11. Aparelho para determinação da friabilidade de amostras
12. Aparelho para eletroforese, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
13. Aparelho para teste pirogênico em cobaias
14. Aparelho para tratamento de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil.
15. Aquecedor para laboratório
16. Artigo de plástico ou vidro sem reagente para laboratório, exceto coletores de amostra biológica ou recipientes de coleta (IVD)
17. Autoclave, exceto para esterilização de produtos médicos
18. Balança para laboratório
19. Banho histológico
20. Banho maria, exceto para implantes e bolsas de sangue.
21. Calorímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
22. Câmara anaeróbica
23. Capela de fluxo laminar, exceto indicada para uso laboratorial em saúde (ex: capela para manipulação de órgãos e tecidos para transplante).

27/08/2020

Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

23.1 Capela ou cabine para preparação de insumos, medicamentos ou quimioterápicos

24. Centrífuga, exceto indicada para uso em laboratório clínico (IVD)

24.1 Centrífuga, exceto indicada para uso em bancos de sangue

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107001/2022
FLS.	666
Rub.	2

25. Chuveiro e lava-olhos de emergência

26. Colorímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

27. Condutímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde

28. Contador de colônias ou células, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

29. Contador de partículas atômicas, exceto indicado para uso em saúde

30. Corador de lâminas para microscopia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)

31. Corante ou solução para preparo de amostras ou substâncias, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD).

32. Criostato, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

33. Cromatógrafo, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

34. Cronômetro p/ medição de tempo de reações

35. Densitômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

36. Digestor

37. Diluidor de amostras

38. Dispensador Automático (p/ enchimento de frascos e tubos)

39. Dispensador/removedor de parafina para histologia

40. Dispositivo para abertura ou vedação de artigos

41. Equipamento para gerenciamento de amostras

42. Equipamento de proteção individual para uso exclusivo em laboratórios.

43. Espectrofotômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

44. Espectrômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

45. Estufa, exceto para esterilização de produtos médicos e produtos para embelezamento ou estética

46. Evaporador centrífugo a vácuo

47. Fermentador de culturas

48. Filtro para soluções

49. Forno mufla

50. Fotômetro de chama

51. Homogeneizador de soluções, exceto para sangue e seus derivados

52. Impressora de cassetes e lâminas de vidro.

53. Incubadora, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)

54. Indicador de velocidade de sedimentação de soluções

55. Indicador físico, químico ou biológico

56. Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras desinfectoras de produtos médicos.

56.1 Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras de microplacas e lavadoras para ensaios imunológicos (IVD)

57. Leitora de fluorescência, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)

58. Lenço para assepsia da pele

59. Liofilizador

60. Luxímetro

61. Medidor de O2 dissolvido em amostras

62. Medidor de pH, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

63. Medidor do ponto de fusão

64. Microscópio, exceto indicado para procedimento médico ou odontológico

65. Micrótomo para histologia, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

66. Mobiliário para laboratório

67. Moinho de amostras sólidas

68. Monitor de crescimento bacteriano, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

27/08/2020

Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

69. Montadores automáticos de lâminas e lamínulas
70. Navalhas para micrótomos e criostatos
71. Osmômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
72. Pipeta automática
73. Pipeta ou micropipeta manual, capilares ou microcuvetas (sem reagentes)
74. Placa aquecida/refrigerada para histologia
75. Porta algodão
76. Porta papeleta
77. Processador de DNA, exceto indicado para laboratório clínico (IVD)
78. Processadora de tecidos para histologia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
79. Produto para teste de soluções de aplicação não diagnóstica
80. Radiômetro, exceto para uso em aparelhos de fototerapia
81. Recipiente para descarte de resíduos orgânicos (lixo)
82. Refratômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
83. Seladora de embalagem de artigos para laboratórios
84. Suporte para artigos de laboratório
85. Temporizador
86. Titulador
87. Viscosímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	667
Rub.	

CATEGORIA 3: PRODUTOS UTILIZADOS PARA APOIO OU INFRA-ESTRUTURA HOSPITALAR

1. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
 1. 1 Condicionadores de ar
 1. 2 Purificador de ar
 1. 3 Esterilizador de ar
 1. 4 Umidificador de ar
2. Balde
3. Bandeja, exceto para esterilização
4. Barreira para separação de ambientes
 - 4.1 Biombo
5. Bomba a vácuo
6. Caldeira
7. Central de ar comprimido
8. Central de gases medicinais
9. Central de vácuo
10. Compressor de ar
11. Concentrador de O₂, exceto de uso pessoal
12. Cortador de isopor para confecção de moldes
13. Dispositivo para abertura de produtos médicos
14. Equipamento para acondicionamento ou transporte de produtos
 14. 1 Carro de emergência (transporte de medicamentos, equipamentos e instrumentais para procedimentos médicos), exceto quando possuir painel com conexões elétricas, hidráulicas ou de gases para produtos médicos.
15. Equipamentos para Lavanderia
16. Escada para paciente, exceto indicada para terapia
17. Escova para limpeza de produtos em geral
18. Escova para limpeza e assepsia cirúrgica sem antimicrobiano
19. Esterilizador de resíduos hospitalares, exceto para uso no local de procedimento em saúde
20. Fogão para preparação de alimentos
21. Gel para absorção de resíduos orgânicos
22. Geladeira e Freezer de uso geral (exceto para armazenamento de vacinas, bolsas de sangue, tecidos e órgãos)

27/08/2020

Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107001/2022
Fls.	663
Rub.	

23. Gerador de vapor
24. Incinerador de resíduos hospitalares
25. Indicador físico, químico ou biológico
26. Mesa, cadeira ou outro suporte sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.
 26. 1 Mocho Odontológico ou cirúrgico.
 26. 2 Cadeiras de espera
 26. 3 Móveis para consultório/clínicas (mesas, cadeiras, armários e outros suportes).
 26. 4 Mesa de Mayo (suporte de instrumental cirúrgico)
 26. 5 Mesa de cabeceira Mesa para
 26. 6 Necrópsia
27. Negatoscópio
28. Papel higiênico
29. Pia hospitalar
30. Protetor auricular de ruídos
31. Purificador de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil.
32. Recipiente não fixado ao corpo para coleta de resíduos orgânicos
33. Recipiente para coleta ou acondicionamento de produtos em geral
34. Registrador de temperatura ou umidade ambiental (termohidrógrafo)
35. Roupa de cama, exceto de uso hospitalar descartável
36. Secador de ar medicinal
37. Seladora de embalagens de produtos médicos
38. Sistema de comunicação hospitalar
39. Sistema de sinalização hospitalar
40. Dispensório Eletrônico utilizados para acondicionamento de medicamentos e materiais hospitalares

CATEGORIA 4: PRODUTOS PARA DIDÁTICA OU TREINAMENTO MÉDICO

1. Manequim para treinamento médico
2. Modelo de Órgão para ensino
3. Simulador de funções fisiológicas para ensino

CATEGORIA 5: PRODUTOS PARA PREVENÇÃO DA SAÚDE COLETIVA

1. Armadilha para desinfestação
2. Bomba para dedetização
3. Instrumento para eliminação de parasitas e insetos.
4. Recipiente para acondicionamento de cadáveres.

CATEGORIA 6: PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO FÍSICO OU PRÁTICA ESPORTIVA

1. Barra para ginástica
2. Bola
3. Cadeira de rodas e bicicletas para portadores de necessidades especiais para uso em prática desportiva e competições.
4. Cronômetro
 - 4.1 Relógio para treinamento
5. Dardo
6. Dilatador nasal adesivo
7. Disco
8. Equipamentos passivos para condicionamento físico

27/08/2020

Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

- 8.1 Bicicleta ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
- 8.2 Halteres
- 8.3 Estações de Musculação
- 8.4 Remadores
- 8.5 Aparelho para abdominais
- 8.6 Esteira ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
9. Mesa ou cadeira para massagem
10. Equipamentos exclusivos para academias de ginástica ou uso domiciliar. (Exceto eletroestimuladores musculares e câmaras de bronzeamento)
11. Podômetro (contador de passos/distância percorrida)
12. Protetor não ortopédico de partes do corpo
13. Tablado (exceto para fisioterapia)
14. Vara para salto

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107001/202 2
FLS.	669
Rub.	

CATEGORIA 7: PRODUTOS DE USO PESSOAL OU DOMÉSTICO

1. Absorvente higiênico
2. Alicates para cortar unhas
3. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
 3. 1. Condicionadores de ar
 3. 2. Purificador de ar
 3. 3. Esterilizador de ar
 3. 4. Umidificador de ar
4. Balanças
5. Barbeador
6. Bengala ou outro suporte de uso não ortopédico
7. Chupeta
8. Escova odontológica
9. Escova para cabelos
10. Esponja para limpeza de pele
11. Fio dental
12. Lâmina descartável, exceto indicada para procedimento em saúde
13. Lente para ampliar escalas
14. Limpador de língua
15. Mamadeira e bico
16. Mantas e cobertores sem indicação terapêutica.
17. Massageador de gengiva
18. Massageador muscular (almofadas, cadeiras, poltronas, colchões, etc) sem indicações terapêuticas
19. Mordedor para lactentes
20. Óculos para presbiopia
21. Passador de fio dental
22. Produto para estimulação sexual
23. Produtos eróticos sem indicação de uso em saúde
24. Purificador de água
25. Sauna
26. Secador e escova de cabelos
27. Pipetas e frascos de vidro para coleta, armazenamento e pasteurização de leite humano
28. Brincos para perfuração
29. Piercing

CATEGORIA 8: PRODUTOS DE USO GERAL UTILIZADOS COMO PARTES OU ACESSÓRIOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE

1. Câmera fotográfica de uso geral
2. Equipamento de informática de uso geral
3. Filme fotográfico comum de uso geral
4. Fixador ou revelador de filmes
5. Gravador de imagens, exceto os indicados para registro de sinais ou imagens médicas
6. Impressora, exceto as indicadas para registro de sinais ou imagens médicas
7. Monitor de vídeo, exceto as indicadas para exibição de imagens médicas
8. Óleo lubrificante
9. Papel termo-sensível, exceto indicado para registro de sinais ou imagens médicas

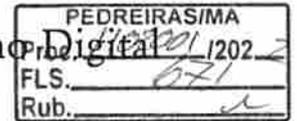
PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102002/2020-7
FLS.	070
Rub.	2

CATEGORIA 9: PARTES E ACESSÓRIOS PARA PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE**CATEGORIA 10: ALGUNS PRODUTOS UTILIZADOS EM LABORATÓRIOS**

1. Vidraria, material e instrumental de uso geral para laboratório (pipetas, ponteiros, provetas, tubos de ensaio, lamínulas, lâminas, câmaras para contagem de células, placas de petri, etc)
2. Reagentes químicos isolados que não tenham finalidade específica para diagnóstico in vitro (soluções ácidas/alcalinas, álcoois, indicadores de pH) e demais reagentes que não estejam diretamente relacionados ou componham um kit de diagnóstico in vitro
3. Meios de cultura e produtos não destinados ao diagnóstico humano (pesquisa científica, uso veterinário, controle de água, controle ambiental, controle de medicamentos ou de alimentos, análise industrial, dentre outros)
4. Meios de cultura em forma de pós desidratados e suplementos para enriquecimento de meios e demais produtos não acabados que necessitam de processamento e controles executados pelo usuário
5. Indicadores biológicos
6. Reagentes e materiais de referência destinados especificamente à avaliação de qualidade em testes de proficiência ou de comparação interlaboratorial
7. Reagentes ou conjuntos de reagentes montados no próprio serviço para serem utilizados exclusivamente na mesma instituição, seguindo protocolos de trabalho definidos, sendo proibida sua comercialização ou doação
8. Reagentes laboratoriais que não sejam destinados ao diagnóstico em amostra humana
9. Produtos destinados exclusivamente a testes de controle de dopagem esportiva, cujo resultado não seja utilizado para a finalidade de tratamento ou saúde
10. Produtos de uso exclusivo em pesquisa, incluindo os importados e rotulados como RUO – Research Use Only
11. Geradores de gás e indicadores de anaerobiose
12. Reagentes comercializados como insumos para fabricação de produtos para diagnóstico in vitro e produtos em fase intermediária de produção
13. Produtos destinados exclusivamente à medicina legal (perícia e investigação policial).
14. Produtos utilizados exclusivamente por técnicos do fornecedor de instrumentos para diagnóstico in vitro em procedimentos de limpeza e manutenção e que não são comercializados ou disponibilizados ao mercado, como placas de calibração, padrão para calibração de um ensaio específico, soluções de limpeza e manutenção, etc.
15. Estreptavidina
16. Cassete plástico para histologia
17. Fixadores celulares



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.521.392/0001-81 DUNS@: 92*****22
Razão Social: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/04/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/09/2022
FGTS	Validade:	09/04/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/09/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/03/2022
Receita Municipal	Validade:	31/03/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/03/2022
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 16/03/2022 11:35

1 de 1

CPF: 087.015.959-38 Nome: GUSTAVO OLIVEIRA

Ass: _____

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 36521392000181 08701595938

LIMPAR

Data da consulta: 01/03/2022 14:31:29
Data da última atualização: 26/02/2022 10:15:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCCIONADO	NOME DO SANCCIONADO	UF DO SANCCIONADO	ORGÃO/ENTIDADE SANCCIONADORA	TIPO DA SANCCÃO	INÍCIO DA VIÊNCIA DA SANCCÃO	FIM DA VIÊNCIA DA SANCCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado.									

PEDREIRAS/MA
Proc. 1102001.1202.2
FLS. 678
Rub. e



PEDREIRAS/MA	
Proc.	10201/2022
FLS.	673
Rub.	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: GUSTAVO OLIVEIRA

CPF: 087.015.959-38

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/03/2022, às 15h05

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 4XC9FZ.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	110701/2022
FLS.	674
Rub.	1

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

CNPJ: 36.521.392/0001-81

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/03/2022, às 15h05

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º § único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/intracoes/debitos> utilizando o código 4XCs5r4.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	675
Rub.	2

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 36.521.392/0001-81

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/03/2022, às 11h18

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdclt.mte.br/inter/cdclt/pages/Infracoes/verificar> utilizando o código 4XBwzXV.

4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.

5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

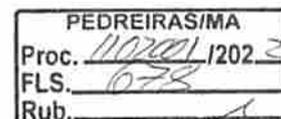
PEDREIRAS/MA	
Proc. 102001	1202.2
FLS. 676	
Rub.	

- Art 9º, caput, da MP 927.
- Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 1º da Lei nº 605/1949.
- Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
- Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
- Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
- Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
- Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
- Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
- Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
- Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
- Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
- Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
- Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
- Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
- Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
- Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
- Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
- Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
- Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
- Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 11, caput, da MP 927.
- Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
- Art. 12 da MP 936/2020.
- Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
- Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
- Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
 Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
 Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
 Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
 Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da MP 927.
 Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, caput e §1º, da CLT.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	077
Rub.	

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
 Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
 Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 18, Inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, Inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, Inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, Inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
 Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
 Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
 Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
 Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, Inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, Inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, Inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, Inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, Inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.



- Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



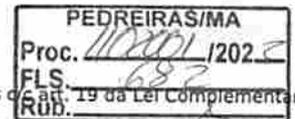
Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
 Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, caput da CLT.
 Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
 Art. 3º, Incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	110201/202.2
FLS.	680
Rub.	

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT.
 Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT.
 Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso III, da CLT.
 Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso V, da CLT.
 Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
 Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	110202/2022
FLS.	681
Rub.	2

- Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
- Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 392, § 4º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 394, caput, incisos I, II e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 394-A da CLT.
- Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
- Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
- Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
- Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
- Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
- Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
- Art. 4º, § 2º, da MP 927.
- Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
- Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
- Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
- Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
- Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
- Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
- Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
- Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
- Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
- Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.



Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
 Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
 Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de Janeiro de 1990.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

PEDREIRASIMA	
Proc.	1107001/2022
FLS.	693
Rub.	

- Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §14º, Incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.
- Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 5º, § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.

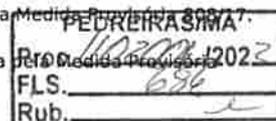
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	110771/2022
FLS.	685
Rub.	

- Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 898/17.
- Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
- Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.
- Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 6º, § 3º da MP 927.
- Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
- Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
- Art. 6º, caput, da MP 927.
- Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
- Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
- Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.
- Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.
- Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
- Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 7º da Lei nº 605/1949.
- Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
- Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.
- Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.
- Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
- Art. 7º, caput, da MP 936/2020.
- Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.
- Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.



Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, §2º da CLT.
 Art. 74, §3º da CLT.
 Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 8º da Lei nº 605/1949.
 Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
 Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 9º da Lei nº 605/1949.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	687
Rub.	

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
 Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
 Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.4º da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
 Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
 Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
 Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
 Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
 Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
 Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
 Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
 NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
 NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
 NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
 NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
 NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
 NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
 NR-08 EDIFICAÇÕES
 NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
 NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
 NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
 NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
 NR-14 FORNOS
 NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
 NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
 NR-17 ERGONOMIA
 NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
 NR-19 EXPLOSIVOS
 NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
 NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
 NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
 NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
 NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
 NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
 NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
 NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
 NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
 NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
 NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
 NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
 NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
 NR-35 TRABALHO EM ALTURA
 NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
 NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	688
Rub.	



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107001/2022
FLS.	689
Rub.	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: GUSTAVO OLIVEIRA

CPF: 087.015.959-38

DATA E HORA DA EMISSÃO: 01/03/2022, às 11h19

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

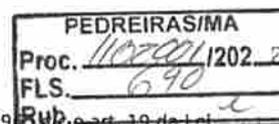
Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código 4XBx4Fx.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

- Art 9º, caput, da MP 927.
- Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 1º da Lei nº 605/1949.
- Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
- Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
- Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
- Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
- Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
- Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
- Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
- Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
- Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
- Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
- Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
- Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
- Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
- Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
- Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
- Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
- Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
- Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 11, caput, da MP 927.
- Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
- Art. 12 da MP 936/2020.
- Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
- Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
- Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.



Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
 Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
 Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
 Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
 Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 13, caput, da MP 927.
 Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 143, caput e §1º, da CLT.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107001/2022
FLS.	691
Rub.	1

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de Julho de 2020.
 Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
 Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
 Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
 Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
 Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
 Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
 Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
 Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
 Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1122021/2022
FLS.	672
Rub.	0



- Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

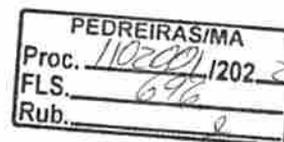
Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
 Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 29, caput da CLT.
 Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
 Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
 Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102201/2022
FLS.	694
Rub.	1

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
 Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
 Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
 Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso I, da CLT.
 Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso II, da CLT.
 Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso III, da CLT.
 Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso V, da CLT.
 Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
 Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	110209/2025
FLS.	095
Rub.	0

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
 Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394-A da CLT.
 Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
 Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
 Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
 Art. 4º, § 2º, da MP 927.
 Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.



Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
 Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
 Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
 Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de Janeiro de 1990.
 Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
 Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
 Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	110222/2022
FLS.	697
Rub.	

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

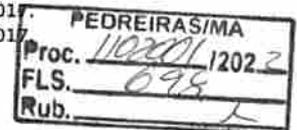
Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.



Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	117201/2023
FLS.	699
Rub.	0

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e Incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

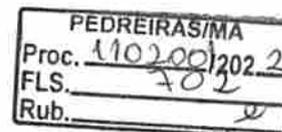
Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	110201/2022
FLS.	700
Rub.	2

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 71, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 71, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 73, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, § 4º, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, § 5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, § 5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, § 5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, § 5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
 Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, § 2º da CLT.
 Art. 74, § 3º da CLT.
 Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-C, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 8º da Lei nº 605/1949.
 Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, § 3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
 Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, § 2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
 Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
 Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
 Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
 Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 4º, Incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, § 5º, da MP 936/2020.
 Art. 8º, § 6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
 Art. 8º, caput, e § 7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
 Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
 Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
 Art. 9º da Lei nº 605/1949.

PEDREIRAS/MA	
Proc. nº	110200/2022
Leg. Complementar 150	701
Rub.	2

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
 Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
 Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
 Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
 Art. nº 413, Inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
 Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
 Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
 Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
 Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
 Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
 Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
 Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
 Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
 Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
 Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
 Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
 NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
 NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
 NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
 NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
 NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
 NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
 NR-08 EDIFICAÇÕES
 NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
 NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
 NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
 NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
 NR-14 FORNOS
 NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
 NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
 NR-17 ERGONOMIA
 NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
 NR-19 EXPLOSIVOS
 NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
 NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
 NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
 NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
 NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
 NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
 NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
 NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
 NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
 NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
 NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
 NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
 NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
 NR-35 TRABALHO EM ALTURA
 NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
 NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO





PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	703
Rub.	e

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certidão n. 28547/2022

Expedição: 01-03-2022 11h49m07s

Código de autenticidade: P98Q.7RVY

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos que tramitam no TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que **NÃO CONSTA** processo em tramitação contra **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI** e/ou com o CNPJ nº 36.521.392/0001-81.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 12ª Região (Santa Catarina) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado, pela grafia do nome ou razão social vinculada ao CPF ou CNPJ conforme informado pelo consulente e, se for o caso, pela grafia da variação do nome informada pelo consulente na pesquisa opcional.
- 2) A aceitação dessa certidão é válida somente com a apresentação de documento de identificação onde conste o nome ou razão social com a EXATA GRAFIA fornecida pelo consulente quando da geração dessa certidão. Existindo divergências na grafia do nome ou razão social entre documentos de identificação, exige-se a geração de certidões para cada grafia existente.
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as classes judiciais descritas abaixo:
 - em primeiro grau: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas de Ordem, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Interdito Proibitório (Interdito), Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo e Reintegração/Manutenção de Posse; e
 - em segundo grau: as classes processuais originárias: Arguição de Inconstitucionalidade, Cartas de Ordem, Conflito de Competência, Exceção de Impedimento, Exceção de Suspeição, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Pedido de Revisão do Valor da Causa e Recurso de Multa.
- 4) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do(a) reclamado(a) e ao número do processo.
- 5) O(A) interessado(a) que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Unidade Judiciária mais próxima (Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho) para eventuais esclarecimentos.
- 6) A autenticidade desta certidão pode ser confirmada em até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão na página do TRT da 12ª Região (<http://www.trt12.jus.br>), em {Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT}.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	704
Rub.	2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certidão n. 28546/2022

Expedição: 01-03-2022 11h47m20s

Código de autenticidade: HU3K.29ME

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos que tramitam no TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que **NÃO CONSTA** processo em tramitação contra **GUSTAVO OLIVEIRA** e/ou com o CPF nº **087.015.959-38**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 12ª Região (Santa Catarina) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado, pela grafia do nome ou razão social vinculada ao CPF ou CNPJ conforme informado pelo consulente e, se for o caso, pela grafia da variação do nome informada pelo consulente na pesquisa opcional.
- 2) A aceitação dessa certidão é válida somente com a apresentação de documento de identificação onde conste o nome ou razão social com a EXATA GRAFIA fornecida pelo consulente quando da geração dessa certidão. Existindo divergências na grafia do nome ou razão social entre documentos de identificação, exige-se a geração de certidões para cada grafia existente.
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as classes judiciais descritas abaixo:
 - em primeiro grau: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas de Ordem, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Interdito Proibitório (Interdito), Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo e Reintegração/Manutenção de Posse; e
 - em segundo grau: as classes processuais originárias: Arguição de Inconstitucionalidade, Cartas de Ordem, Conflito de Competência, Exceção de Impedimento, Exceção de Suspeição, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Pedido de Revisão do Valor da Causa e Recurso de Multa.
- 4) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do(a) reclamado(a) e ao número do processo.
- 5) O(A) interessado(a) que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Unidade Judiciária mais próxima (Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho) para eventuais esclarecimentos.
- 6) A autenticidade desta certidão pode ser confirmada em até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão na página do TRT da 12ª Região (<http://www.trt12.jus.br>), em {Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT}.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	107001/202.2
FLS.	705
Rub.	

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: GUSTAVO OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 087.015.959-38

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

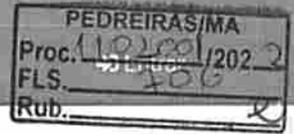
Certidão emitida às 11:56:34 do dia 01/03/2022 , com validade até o dia 31/03/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RL3yBOU2OUjmBImh1DoH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Início



Inicio > Consulta > Resultado Consulta

Consultado: GÓ VENDAS ELETRONICAS EIRELI

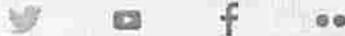
CPF/CNPJ: 36521392000181

Data da consulta: 01/03/2022 11:57:03

Certidão negativa correccional (ePAD e CGU-PAD)

Essa consulta não se aplica ao tipo de pessoa consultada

REDES SOCIAIS



INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Institucional
Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)
Portal da transparência

CONTATO

Fale Conosco





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Proc.	1102001/2022
FLS.	707
Rub.	2

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

CPF/CNPJ: 36.521.392/0001-81

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:24:19 do dia 02/02/2022 , com validade até o dia 04/03/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ABkFHxpfUkzRJkhiTZdH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	708
Rub.	e

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GUSTAVO OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **087.015.959-38**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:54:26 do dia 01/03/2022 , com validade até o dia 31/03/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1CseRre1SoNggnn95NMS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
77149236

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/202.2
FLS.	209
Rub.	21

Certificamos que contra

Nome: **GUSTAVO OLIVEIRA**

CPF: **087.015.959-38**

Data de Nascimento: **20/10/1995**

Nome da mãe: **MARIA ELVIRA PIRES OLIVEIRA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 01/03/2022 às 11:59:57 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias



TJDFT

Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	410
Rub.	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
 1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 01/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
 36.521.392/0001-81

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu **Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar**, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/03/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.T620.LKPD.FSP4.K22P.UJYK**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022-2
FLS.	477
Rub.	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 01/03/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

GUSTAVO OLIVEIRA

087.015.959-38

(MARIA ELVIRA PIRES OLIVEIRA / LUIS CARLOS OLIVEIRA)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperação: judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/03/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.WC3V.US0H.M8XZ.IKTN.QDWW**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PEDREIRAS/MA
Proc. 1102001/2022
FLS. 712
Rub. 0

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 36521392000181

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	773
Rub.	2

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 36.521.392/0001-81

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22030006842-33

Data e hora da emissão 01/03/2022 14:30:22

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	714
Rub.	21

CPF: 087.015.959-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 22030006865-20
Data e hora da emissão 01/03/2022 14:32:27
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	215
Rub.	

Certidão de Situação Fiscal nº 0018949927

Identificação do titular da certidão:

Nome: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI
Endereço: RUA CARLOS CHAGAS, 413
CONTA DINHEIRO, LAGES - SC
CNPJ: 36.521.392/0001-81

Certificamos que, aos 01 dias do mês de MARÇO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 29/4/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028928155

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	716
Rub.	0

Certidão de Situação Fiscal nº 0018949929

Identificação do titular da certidão:

Nome: **GUSTAVO OLIVEIRA**

Endereço:

CPF: **087.015.959-38**

Certificamos que, aos **01** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 29/4/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028928158

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PEDREIRAS/MA	
Proc.	110200/2022
FLS.	217
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 CND Nº 0036280383

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **01/03/2022** Hora da emissão: **10:43:01**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: **36.521.392/0001-81**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **30/03/2022.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9LBKAT2A2KA222A**



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	718
Rub.	2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0036280401

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 01/03/2022 Hora da emissão: 10:43:46

Nome/denominação do sujeito passivo: Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso

CPF: 087.015.959-38

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **30/03/2022.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9LB2AL2T2KBB22A**

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PEDREIRAS/MA	
Proc.	102001/2022
FLS.	719
Rub.	

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 36.521.392/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:39:22 do dia 08/03/2022

Válida até: 04/09/2022

Número da Certidão: 702022080210915-8

Código de Controle de Autenticidade: AA258B80.03DA77FB.75092D9C.FEA2D7BF

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	720
Rub.	2

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 36.521.392/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:39:22 do dia 08/03/2022

Válida até: 04/09/2022

Número da Certidão: 702022080210916-6

Código de Controle de Autenticidade: 02ADBB50.5B25DBC0.739417D4.1CEFF699

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PEDREIRAS/MA	
Proc.	102001/2022
FLS.	721
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: 087.015.959-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:42:01 do dia 08/03/2022

Válida até: 04/09/2022

Número da Certidão: 702022080210959-0

Código de Controle de Autenticidade: 33049B21.19EDEA62.6C65C16E.BFD761E9

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PEDREIRAS/IMA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	722
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: 087.015.959-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:42:01 do dia 08/03/2022

Válida até: 04/09/2022

Número da Certidão: 702022080210960-3

Código de Controle de Autenticidade: 109353DD.E9C5CC71.8FB335DB.14606C61

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	423
Rub.	2

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 1325327

À vista dos registros cíveis constantes no sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

Raiz do CNPJ: 36.521.392

Certidão emitida às 12:10 de 01/03/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 4) Não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- 5) A certidão abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB;
- 6) Não tem validade para fins eleitorais;
- 7) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 8) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 9) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

01/03/2022

0011987946



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Lages

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	724
Rub.	e

CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 9290550**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Lages, com distribuição anterior à data de 28/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GUSTAVO OLIVEIRA, portador do RG: 4339811, CPF: 087.015.959-38. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico [http://www.tjsc.jus.br/portal/opção Certidões/Conferência de Certidão](http://www.tjsc.jus.br/portal/opção/Certidões/Conferência%20de%20Certidão); h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Lages, terça-feira, 1 de março de 2022.

PEDIDO Nº:

0011987946



01/03/2022

0011988356



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Lages

CERTIDÃO
CÍVEL

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	725
Rub.	

CERTIDÃO Nº: 9290961**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Lages, com distribuição anterior à data de 28/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GUSTAVO OLIVEIRA, portador do RG: 4339811, CPF: 087.015.959-38. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal> opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Lages, terça-feira, 1 de março de 2022.

PEDIDO Nº: **0011988356**



PEDREIRAS/MA	
Proc.	102001/2022
FLS.	726
Rub.	

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1325375

À vista dos registros constantes no sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

Raiz do CNPJ: 36.521.392

Certidão emitida às 13:13 de 01/03/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
- 4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 5) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

01/03/2022 0011988380



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Lages

CERTIDÃO
CRIMINAL

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	727
Rub.	

CERTIDÃO Nº: 9290985**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Lages, com distribuição anterior à data de 28/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, portador do CNPJ: 36.521.392/0001-81. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Lages, terça-feira, 1 de março de 2022.

PEDIDO Nº: 0011988380

01/03/2022 0011988367



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 Comarca de Lages

CERTIDÃO
CRIMINAL

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	728
Rub.	

CERTIDÃO Nº: 9290972

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Lages, com distribuição anterior à data de 28/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GUSTAVO OLIVEIRA, portador do RG: 4339811, CPF: 087.015.959-38, filho de Luis Carlos Oliveira e Maria Elvira Pires Oliveira, nascido aos 20/10/1995. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Lages, terça-feira, 1 de março de 2022.

PEDIDO Nº:

0011988367





PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/202.2
FLS.	729
Rub.	

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1325382

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

CPF: 087.015.959-38

RG: 4339811

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: MARIA ELVIRA PIRES OLIVEIRA

Nome do pai: LUIS CARLOS OLIVIERA

Data de nascimento: 20/10/1995

Certidão emitida às 13:22 de 01/03/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
- 4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 5) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões

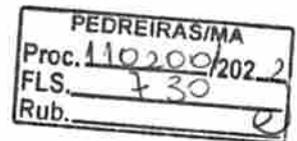
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo -
Teresina - PI - CEP: 64018-900

Tel.:(86) 3215 - 3819 - Email: dacd@tce.pi.gov.br



CERTIDÃO DE INIDONEIDADE

Nº 4538/2022



GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

CNPJ: 36.521.392/0001-81

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 08/05/2022, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.pi.gov.br/certidoes/>.

Secretária das Sessões, em 08/03/2022

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:1096-E303-5848-C137



Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões

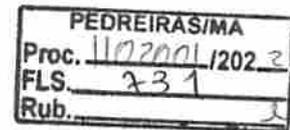
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo -
Teresina - PI - CEP: 64018-900

Tel.:(86) 3215 - 3819 - Email: dacd@tce.pi.gov.br



CERTIDÃO DE INIDONEIDADE

Nº 4539/2022



GUSTAVO OLIVEIRA

CPF: 087.015.959-38

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 08/05/2022, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.pi.gov.br/certidoes/>.

Secretária das Sessões, em 08/03/2022

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:1D81-4A84-B831-015A

RECURSO ADMINISTRATIVO



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA

Referência: Pregão Eletrônico – Registro de Preços – nº 004/2022

PEDREIRAS/MA
Proc. 1102001/2022
FLS. 732
Rub. _____

HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.809.336/0001-04, com Avenida Nova Brasília, nº 75, Bairro Poeirão, Vitória do Mearim/MA – CEP: 65.350-000, neste ato representado por HENRY FELIPE RODRIGUES MONTEIRO DE ARAUJO, brasileiro, Portador do CPF nº 616.080.684-04 e RG nº 473757958, residente e domiciliado na Avenida Brasília, nº 16, Centro, Vitória do Mearim/MA, por seus advogados firmatários (instrumento de mandato em anexo), com endereço para notificações na Rua Tremembés, nº 19, Quadra 11, Bairro: Calhau, em São Luís/MA, CEP: 65071-485, telefone: (98) 3014-0142 / e-mail: escritorio@bfbadvoogados.adv.br, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos e fundamentos jurídicos que a seguir serão expostos.

TEMPESTIVIDADE

Em 22/02/2022 fora manifestado intenção de recurso pela Empresa Recorrente, assim, recebida a manifestação de intenção em igual data, fora aberto prazo para que fornecesse as razões até **28/03/2022 às 17:00hs**, nos termos do item 11.2.3:

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Ante o exposto, tem-se, portanto, tempestivo o presente Recurso.



RECURSO ADMINISTRATIVO



The screenshot shows the LICITANET web interface. On the left is a navigation menu with options like 'Home', 'Meu Login', 'Meus Pregões', 'Documentos', 'Recursos', and 'Ajuda'. The main content area displays 'Item 1' with details about a bid for 'Bebedouros Industriais Acessíveis em Inox'. A table on the right lists various items with columns for 'Item', 'Descrição', 'Quantidade', 'Valor', and 'Status'. A stamp at the top right of the table area reads 'PEDREIRASIMA Proc. 1102001/2022 FLS. 733 Rub. 1'.

SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Pedreiras - MA, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, deflagrou processo licitatório para registro de preços na modalidade Pregão Eletrônico, sob a numeração 004/2022, através do Processo Administrativo nº 1102001/2022, objetivando Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de Bebedouros Industriais Acessíveis em Inox, para atender as necessidades do Município de Pedreiras - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital anexo.

Ocorre que, após ser declarada enquanto vencedora do certame a Empresa J. W. R. Mendes Eireli, fora aberto prazo para recurso, ocasião em que o Recorrente demonstrou interesse em sua interposição em virtude da constatação de Nota Fiscal inexistente apresentada nos autos do pregão pela Empresa Vencedora.

Assim, conforme se comprovará oportunamente ao longo do presente recurso, a Empresa vencedora não preencheu os itens editalícios necessários para sua habilitação o certame, a título de qualificação técnica (item 9.11, 9.12.1 e 9.12.2), direcionando a licitação e ilegalmente beneficiando a referida empresa em detrimento das demais concorrentes do certame, entre elas a própria Recorrente, ferindo, obviamente, os princípios da Isonomia, do Julgamento Objetivo, da Vinculação ao Edital, da Legalidade e da Impessoalidade.

Eis o que importa relatar.



RECURSO ADMINISTRATIVO

PEDREIRAS/MA
Proc. 1102001/2022
FLS. 734
Rub. 8



FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

VIOLAÇÃO DE DIREITO. LICITAÇÃO PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE EMPRESA VENCEDORA CONTRARIANDO NORMA EDITALÍCIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA CONCORRÊNCIA, PUBLICIDADE E DA ISONOMIA. TRANSGRESSÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DO DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/2019. NULIDADE ABSOLUTA.

A ação em destaque trata acerca de irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2022 do Município de Pedreiras – MA, deflagrado para registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de Bebedouros Industriais Acessíveis em Inox, para atender as necessidades do Município de Pedreiras – MA.

Continuamente, vale ressaltar que ao atentar-se para a documentação apresentada aos autos do pregão pela empresa vencedora, **J. W. R. Mendes Eireli**, deparou-se com clara irregularidade, em total arrepio às normas editalícias no que diz respeito ao item 9.11 e 9.12.1, explico!

Os itens abordados fazem menção quanto as declarações a serem apresentadas pelas Empresas Licitantes para fins de habilitação no processo licitatório, em específico o item 9.11, qual dispõe acerca da apresentação dos referidos documentos, dentre eles notas fiscais a ela pertencente, sendo este o principal ponto que incorreu na desclassificação da Empresa Requerente, senão vejamos:

9.12.1. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de cada Atestado de Capacidade Técnica solicitado neste Edital, e apresentar, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do(s) contratos(s) e **ou nota(s) fiscal(ais) a ele(s) pertinente(s)**, além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram fornecidos os produtos.

Deste feito, destaca-se quanto ao número da nota fiscal apresentada aos autos, qual seja **2311 1894 0417 5400 0140 5500 1000 0584 2210 0079 3928**, isso pois, da breve análise da referida nota fiscal por meio de busca em portal disponibilizado pelo Governo para fins divulgação de informações sobre a Nota Fiscal eletrônica, coordenada pelo ENCAT e desenvolvida em parceria com a Receita Federal do Brasil¹, fora possível observar quanto a sua inexistência, para tanto, demonstrando indícios claros de fraude, ora pois, não fora localizada em virtude da invalidade na data de emissão, conforme observa-se:

¹ <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consultaRecaptcha.aspx?tipoConsulta=resumo&tipoConteudo=7PhJ+gAVw2g=>



RECURSO ADMINISTRATIVO



Assim, temos que, a irregularidade narrada, que certamente levaria a empresa vendedora a serem desclassificadas, **viola o Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Ato Convocatório, da Ampla Concorrência e o da Impessoalidade**, já que a declaração das empresa como vencedoras do certame, - sem que esta tenha restritivamente obedecido as normas editalícias, - terminou por DIRECIONAR A LICITAÇÃO e ILEGALMENTE beneficiar a referida empresa em detrimento das demais concorrentes do certame, entre elas a própria Requerente.

A ilegal declaração das empresas vencedoras em descompasso com as normas editalícias, também restou por violar o Parágrafo único, do art. 5º do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, transgredindo direito da Requerente em concorrer, em igualdade de condições, com as demais licitantes, **RESTRINGINDO A DISPUTA**, bem como **GRAVE E LITERAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LISTADOS NO ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93**, dentre os quais o **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO E DA LEGALIDADE**.

Na mesma cadência, as impropriedades apresentadas nos laudos e certificações das empresas declaradas vencedoras pelas autoridades impetradas, muito mais que violar norma editalícia, restou por desequilibrar todo procedimento de licitação pública em favor da empresa J. W. R. MENDES EIRELI, posto que a irregularidade na apresentação do referido documento, causam dúvidas quanto à confiabilidade e qualidade dos produtos.

Constitui-se Licitação no procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de ATOS VINCULANTES para a Administração e para os licitantes, propiciando IGUALDADE DE TRATAMENTO e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e MORALIDADE dos negócios administrativos. Para tanto, necessária formalização dos diversos



RECURSO ADMINISTRATIVO



procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação MAIS VANTAJOSA aos cofres públicos, espelhados sempre no MENOR PREÇO ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital.

Nesses termos, dispõe o art. 2º do Decreto Federal nº. 10.024/2019

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107001/2022
Fls.	736
Outr.	
Rub.	e

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Evidencia-se do comando normativo inserto tanto no "caput" do art. como, também, de seu parágrafo segundo, que a modalidade de licitação do tipo Pregão Eletrônico foi todo concebido ante a necessidade de AMPLIAÇÃO DA CONCORRÊNCIA à necessidade de ordenar não só valores harmônicos com o interesse público como, também, de aferição OBJETIVA de critérios atinentes à CAPACIDADE TÉCNICA e REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro² salienta que "princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"³.

Na mesma linha, o art. 43, inciso V da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com o critérios de avaliação constantes no edital.

Assim, o Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório dirige-se tanto à Administração, como já verificado pelos artigos supramencionados, como aos licitantes, devendo, para tanto, ser imposto a todos e não somente a um deles, posto que estes NÃO PODEM DEIXAR DE ATENDER AOS REQUISITOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁴ "se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93".

Nesse entendimento, assim prevê o caput do art. 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93:

² In Direito Administrativo. 26ª ed. P. 383.

³ Ex vi "caput" do art. 41, da Lei Federal nº. 8.666/93.

⁴ In Direito Administrativo. 26ª ed. P. 384



RECURSO ADMINISTRATIVO



Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

PEDREIRASMA	
Proc.	167001/2022
FLS.	737
Rub.	2

O art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 é crucial para a interpretação e aplicação dos preceitos regentes da licitação. As soluções para os casos enfrentados pela Administração Pública devem ser compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a **INVALIDAÇÃO DAS DECISÕES QUE LHES CONTRARIAREM**. Caso não haja a observância aos ditames desses relevantes preceitos, a validade do processo fica comprometida, tornando imperiosa sua **DESCONSTITUIÇÃO**.

Não é outra a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, ao sedimentar que:

"Violar um Princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao Princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência a todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra"⁵.

O constitucionalista José Afonso da Silva, ao abordar o tema, qualifica a licitação pública, ao lado dos princípios positivados no *caput* do art. 37, como princípio constitucional da Administração Pública. Eis a lição do mestre:

"A Administração Pública é formada por diversos princípios gerais, destinados, de um lado, a orientar a ação do administrador na prática dos atos administrativos e, de outro lado, a garantir a boa administração, que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos (dinheiros, bens e serviços) no interesse coletivo, com o que também se assegura administrados o seu direito a práticas administrativas **HONESTAS E PROBAS**. Licitação é um procedimento administrativo destinado a **PROVOCAR PROPOSTAS** e escolher proponentes de contratos de execução de obras, serviços, compras ou de alienações do Poder Público. **CONSTITUI UM PRINCÍPIO INSTRUMENTAL DE REALIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO TRATAMENTO ISONÔMICO DOS EVENTUAIS CONTRATANTES COM O PODER PÚBLICO**".⁶

Nessa perspectiva, José dos Santos Carvalho Filho afirma que o legislador pátrio, ao instituir o procedimento licitatório, inspirou-se, fundamentalmente, na **MORALIDADE ADMINISTRATIVA** e na **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES** àqueles interessados em contratar:

⁵ Curso de Direito Administrativo, 12ª edição, Malheiros, 2000, p. 748.

⁶ Curso de Direito Constitucional Positivo, 24ª ed., São Paulo: Malheiros, 2005, pp. 666 e 672/673, grifou-se.



RECURSO ADMINISTRATIVO

PEDREIRAS/MA
Proc. 1107001/2022
FLS. 738
Rub. 2



"Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art. 37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou evitada de malícia. A licitação veio prevenir inúmeras condutas de improbidade por parte do administrador, algumas vezes curvadas a acenos ilegítimos por parte dos particulares, outras levadas por sua própria deslealdade para com a Administração e a coletividade que representa. Daí a vedação que se lhe impõe, de optar por determinado particular. Nesse ponto a moralidade administrativa se toca com o próprio princípio da impessoalidade, também insculpido no art. 37, caput, da Constituição, porque, quando o administrador não favorece este ou aquele interessado, está, ipso facto, dispensando tratamento impessoal a todos. Outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou àqueles que desejam apresentar projetos de natureza técnica, científica ou artística. A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam alijados todos os demais, o que seria de lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação. **CUMPRE, ASSIM, PERMITIR A COMPETITIVIDADE ENTRE OS INTERESSADOS, ESSENCIAL AO PRÓPRIO INSTITUTO DA LICITAÇÃO**".⁷

Não é outro o entendimento dos Tribunais Superiores:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO (LEI 1.533/51, ART. 1º). LICITAÇÃO. ILEGALIDADE (LEI 8.666/93, ART. 30, § 6º). PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE. DOCTRINA. PRECEDENTES. No ordenamento jurídico em vigor, a contratação de obras, serviços, compras e alienações, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e entidades da administração pública indireta, está subordinada ao princípio constitucional da obrigatoriedade da licitação pública, no escopo de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa (CF/88, art. 37, XXI; Lei 8.666/93, arts. 1º, 2º e 3º). (REsp 622717 / RJ)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DESOBEDIÊNCIA AOS DITAMES LEGAIS. DESVIRTUAMENTO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVAS. LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO CONFIGURADA. NULIDADE. O que deve inspirar o administrador público é a vontade de fazer justiça para os cidadãos sendo eficiente para com a própria administração E NÃO O DE BENEFICIAR-SE. O cumprimento do princípio da moralidade, além de se constituir um dever do administrador, apresenta-se como um direito subjetivo de cada administrado. Não satisfaz às aspirações da Nação a atuação do Estado de modo compatível apenas com a mera ordem legal, exige-se muito mais: necessário se torna que a administração da coisa pública obedeça a determinados princípios que conduzam à valorização da dignidade humana, ao respeito à cidadania e à construção de uma sociedade justa e solidária. (REsp 579541 / SP)

⁷ Manual de Direito Administrativo, 12ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, pp. 228/229



RECURSO ADMINISTRATIVO

PEDREIRAS/MA
Proc. 1102001/2022
FLS. 739
Rub. 0



Ora, é fato que quando a Administração estabelece no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, passando os interessados a apresentação de suas respectivas propostas com **BASE NOS ELEMENTOS ESPECÍFICOS DO EDITAL**, sendo esta norma válida para todos e não para somente um.

Nesse diapasão, *José Afonso da Silva* assevera que se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas no edital, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos e condições do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outros que o desrespeitou.

Nesse passo, uma vez que o Município de Pedreiras - MA, ao declarar a empresa J. W. R. MENDES EIRELI como vencedora do Pregão Eletrônico nº. 004/2022, o fizeram atentando contra inúmeras normas editalícias, de forma desigual, violando princípios da Administração Pública.

Nesse contexto, não é diverso o entendimento dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Contas da União, bem como dos julgados de todos os Tribunais pátrios, senão vejamos:

TCU - REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO (Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara. TCU).

TCU - REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO (Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara. TCU).

PRO

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escoreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um



RECURSO ADMINISTRATIVO

PEDREIRAS/MA
Proc. 110700/2025
FLS. 290
Rub. 0



concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes (RESP 1178657).

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso (RMS 23640/DF).

Ora, a situação não comporta interpretação extensiva. A falta de laudos e certificações causa a **IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS**. O que não aconteceu, desequilibrando o Certame e violando os Princípios da Isonomia, do Julgamento Objetivo, da Vinculação ao Edital, da Legalidade e da Impessoalidade, **MORTALMENTE INFLIGINDO CLARA TRANSGRESSÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Para além, insta salientar que o próprio edital na forma de seu item 9.11. – Qualificação Técnica – prevê, ao longo de seus demais itens (9.12.1 e 9.12.2), as providências a serem tomadas quando verificado não se tratar de documento verdadeiro, ocasião em que transcrevesse:

9.12.1. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

9.12.2. Verificado que não se trata de documento verdadeiro, a comissão tomara as providências cabíveis no sentido de proceder a diligência mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias.

Ante o exposto, dois são os pontos a serem destacados.

A UM, quanto a indispensável atuação da comissão para fins de verificação da veracidade das documentações apresentadas, contudo, em que pese a imprescindibilidade da referida atuação, faz-se clarividente que a comissão fora omissa quanto a análise das documentações, isso pois, conforme denota-se do presente Recurso,



RECURSO ADMINISTRATIVO

PEDREIRAS/MA
Proc. 1302001/2022
FLS. 741
Rub. 1



dentre as documentações apresentadas a título de habilitação tem-se nota fiscal inexistente que, por sua vez, certamente ensejaria a desclassificação da referida empresa.

A DOIS, ora destacado e demonstrada clara irregularidade decorrente de empresa vencedora, outra solução não há senão que a comissão, retirando-se da inércia, proceda com a adoção de outros procedimentos a fim de aplicar ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias.

Ora, Excelência, margeia à irresponsabilidade a vitória da empresa apontada, levando à interpretação de que a real intensão do Município de Pedreiras – MA foi de, criminosamente, direcionar o certame à irregular contratação destas, razão pela qual, pugna-se, haja vista o andamento avançado do certame:

i) que mantenha-se a **SUSPENSÃO** de todo ato administrativo tendente a contratação da empresa supostamente declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 004/2022 (J. W. R. MENDES EIRELI), até que seja julgado do mérito da ação em epígrafe;

ii) Que se proceda com a desclassificação, para fins de punição, da Empresa Vencedora, em virtude de clara violação as normas editalícias ao apresentar informação da qual inexistente veracidade, consecutivamente, requer-se a **ANULAÇÃO** de todo o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 004/2022, com a sequente desclassificação de todas as empresas vencedoras, prosseguindo com instauração de novo pregão e manutenção da empresa HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI no pleito, assegurando sua habilitação e participação nos lances sob todos os itens que esteja capaz de competir;

iii) Sucessivamente, caso não entendido pela desclassificação, que seja representado ao órgão competente para adotar as medidas que entender por necessárias;

ii) declarando, por conseguinte, a HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI como HABILITADA E APTA A CONCORRER no Pregão Eletrônico nº. 004/2022, nos itens dos quais classificou-se oferecendo melhores lances, obedecendo a ordem de classificação e menor preço apresentado, caso seja mantida a desclassificação das demais concorrentes, obedecendo critérios legais, nos termos da ata da sessão anexa, assegurando, assim, a sua participação nos lances de TODOS os itens que tenha competência a concorrer;

PRODUTOS & SERVIÇOS

PEDIDOS

Face ao exposto, para assegurar o seu direito, requer desde logo:

- que mantenha-se a **SUSPENSÃO** de todo ato administrativo tendente a contratação da empresa supostamente declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 004/2022 (J. W. R. MENDES EIRELI), até que seja julgado do mérito da ação em epígrafe;
- A **CITAÇÃO** do Município de Pedreiras – MA para, querendo, se manifestar sobre os termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão;



RECURSO ADMINISTRATIVO

PEDREIRAS/MA
Proc. 1107009/2022
FLS. 42
Rub. 9



- c) No mérito, a **PROCEDÊNCIA** dos pedidos, confirmando a liminar e, posteriormente, Que se proceda com a desclassificação, para fins de punição, da Empresa Vencedora, em virtude de clara violação as normas editalícias ao apresentar informação da qual inexistente veracidade, consecutivamente, requer-se a ANULAÇÃO de todo o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 004/2022, com a sequente desclassificação de todas as empresas vencedoras, prossequindo com instauração de novo pregão e manutenção da empresa HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI no pleito, assegurando sua habilitação e participação nos lances sob todos os itens que esteja capaz de competir;
- d) Sucessivamente, caso não entendido pela desclassificação, que seja representado ao órgão competente para adotar as medidas que entender por necessárias;
- e) Declarando, por conseguinte, a HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI como HABILITADA E APTA A CONCORRER no Pregão Eletrônico nº. 004/2022, nos itens dos quais classificou-se oferecendo melhores lances, obedecendo a ordem de classificação e menor preço apresentado, caso seja mantida a desclassificação das demais concorrentes, obedecendo critérios legais, nos termos da ata da sessão anexa, assegurando, assim, a sua participação nos lances de TODOS os itens que tenha competência a concorrer.
- f) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito.

Termos em que, pede e espera deferimento

Vitória do Mearim/MA, 28 de março de 2022.

PRODUTOS & SERVIÇOS

HENRY FELIPE RODRIGUES MONTEIRO DE ARAUJO

Carteira de Identidade n.º 47375795-8 SSP/MA

E do CPF n.º 616.080.684-04

Representante legal da empresa

CNPJ 14.809.336/0001-04
HENRY F R M DE ARAUJO
TECNOLOGIA EIRELI
AVE NOVA BRASÍLIA, N.º 75 - POEIRAO
CEP 65350-000
VITÓRIA DO MEARIM - MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	793
Rub.	2

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADIMINISTRATIVO: 1102001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS ACESSÍVEIS EM INOX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS – MA.

RECORRENTE: HENRY F R M DE ARAÚJO TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.809.336/0001-04, sediada à Avenida Nova Brasília, nº 75, Bairro Poirão, CEP: 65.350-000, Vitoria do Mearim/MA.

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA, por intermédio do Ilmo. Senhor Denilson Sosa Medeiros, Brasileiro, Casado, Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições legais, em especial as definidas Art. 9º, do Decreto Federal nº 3.555/00 vem analisar o recurso apresentado pela licitante HENRY F R M DE ARAÚJO TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.809.336/0001-04, sediada à Avenida Nova Brasília, nº 75, Bairro Poirão, CEP: 65.350-000, Vitoria do Mearim/MA, de agora em diante, denominada de Recorrente.

I - DOS FATOS

Em 21 de março de 2021 às 09h00min foi aberta a sessão do Pregão Eletrônico de nº 004/2022 tendo por objeto o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de Bebedouros Industriais Acessíveis em Inox, para atender as necessidades do Município de Pedreiras – MA, tendo como participantes e concorrentes as empresas UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, M. F. BARBOSA DE SOUSA, J.W.R. MENDES EIRELI, W R C BEZERRA, GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI e HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI.

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Mutirão – Pedreiras/MA
E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107001/2022
FLS.	244
Rub.	2

II - DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente HENRY F R M DE ARAÚJO TECNOLOGIA EIRELI, manifestou tempestivamente a intenção de apresentar recurso em discordância do ato na qual Declarou a empresa J.W.R. MENDES EIRELI vencedora, por parte deste Pregoeiro.

O recurso foi anexado na plataforma de realização de pregões eletrônicos LICITANET, devidamente assinado pelo Senhor Henry Felipe Rodrigues Monteiro de Araújo, acostado aos autos do processo administrativo em comento, respeitando os prazos previstos no Edital e na legislação Federal.

III - DO RECURSO

A recorrente alega em seu recurso que a empresa vencedora não preencheu os itens editalícios necessários para sua após habilitação, a título de qualificação técnica conforme subitem 9.11, 9.12.1. e 9.12.12, os quais versam sobre a documentação necessária à habilitação, verbis:

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.12.1. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de cada Atestado de Capacidade Técnica solicitado neste Edital, e apresentar, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do(s) contratos(s) e ou nota(s) fiscal(ais) a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram fornecidos os produtos.

9.12.2. Verificado que não se trata de documento verdadeiro, a comissão tomara as providencias cabíveis no sentido de proceder a diligencia mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias.

VI - DOS PEDIDOS

a) Que mantenha-se a suspensão de todo ato administrativo tendente a contratação da empresa suspostamente declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 044/2022 (J. W. R. MENDES EIRELI), até que seja julgado do mérito da cação em epígrafe;

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Mutirão – Pedreiras/MA
E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107.001/2022
FLS.	745
Rub.	2

- b) A citação do Município de Pedreiras/MA para, querendo, se manifestar sobre os termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão;
- c) No mérito, a procedência dos pedidos, confirmando a liminar e, posteriormente, que se proceda com a desclassificação, para fins de punição da empresa vencedora, em virtude de clara violação as normas editalícias ao apresentar informação da qual inexistente veracidade, consecutivamente, requer-se a anulação de todo o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2022, com a sequente desclassificação de todas as empresas vencedoras, prosseguindo com instauração de novo pregão e manutenção da empresa HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI no pleito, assegurando sua habilitação e participação nos lances sob todos os itens que esteja de capaz de competir;
- d) Sucessivamente, caso não entendido pela desclassificação, que seja representado ao órgão competente para adotar as medidas que entender por necessárias;
- e) Declarando, por conseguinte, a HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI como habilitada e apta a concorrer no Pregão Eletrônico nº 004/2022, nos itens dos quais classificou-se oferecendo melhores lances, obedecendo a ordem de classificação e menor preço apresentado, caso seja mantida a desclassificação das demais concorrentes, obedecendo critérios legais, nos termos da ata da sessão anexa, assegurando, assim, a sua participação nos lances de todos os itens que tenha competência a concorrer.
- f) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito.

V - DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação do edital do certame, sob os quais a Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da publicidade, da

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Mutirão – Pedreiras/MA
E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	147001/2022
FLS.	146
Rub.	

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifado).

Quanto a alegação da empresa recorrente que a empresa declarada vencedora teria deixado de cumprir as obrigações editalícias referentes aos subitens 9.11., 9.12.1 e 9.12.2 do Edital, da mesma forma que nota fiscal apresentada nos autos de nº 2311 1894 0417 5400 0140 5500 1000 0584 2210 0079 3928 com fortes indícios de falsificação.

Diante de tal informação cabe esclarecer que os subitens 9.11., 9.12.1 e 9.12.2 do Edital, são relativos a qualificação técnica, e que a Nota Fiscal apresentada pela empresa J. W. R. MENDES EIRELI trata-se de documento complementar exigido pelo Pregoeiro para comprovação da exequibilidade dos preços ofertados.

Diante de tal alegação da empresa recorrente o Pregoeiro Municipal decide por realizar consultar sobre a veracidade da Nota Fiscal apresentada, que após consulta ficou evidenciado que tal documento apresentava informações inverídicas com fortes indícios de falsificação.

Cabe ressaltar que inexistente boa-fé contra expressa determinação legal sendo certo que a boa-fé objetiva é o arquétipo de conduta social, consoante o qual os agentes públicos devem ajustar a própria conduta à luz dos parâmetros de eticidade, lealdade e probidade.

Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Mutirão – Pedreiras/MA
E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1402001/2022
FLS.	797
Rub.	2

respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

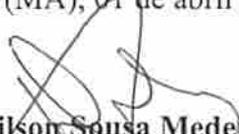
Quanto da alegação da falta de laudos e certificações causa imediata desclassificação das empresas vencedoras, diante de tal alegação fica claro o total desconhecimento a recorrente quanto a interpretação das exigências do Edital, em momento algum o Instrumento Convocatório faz exigências de laudos e certificações para atendimento de proposta e habilitação.

VI - DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

A igualdade entre os licitantes é, certamente, o princípio primordial da licitação, uma vez que não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes qualificados, ou os desnivelem no julgamento.

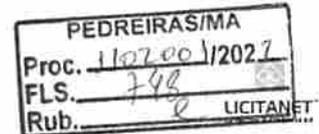
Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, vantajosidade, julgamento objetivo e com base no princípio da autotutela, manifestamos pelo **CONHECIMENTO e DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso formulado pela licitante HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA e, conseqüentemente, pela Desclassificação/Inabilitação da empresa J. W. R. MENDES EIRELI.

Pedreiras (MA), 01 de abril de 2022.


Denilson Sousa Medeiros
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 003/2022



MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 1102001/2022



PROPOSTA FINAL PREGÃO

Fornecedor: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

CNPJ: 36.521.392/0001-81

Representante: Gustavo Oliveira

Telefone: (49) 9913-2978

E-mail: cadastro.govendas@gmail.com

Endereço: R CARLOS CHAGAS, 413 - CONTA DINHEIRO, Lages - Santa Catarina - 88520-275

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	21,00	unidade	Bebedouro Industrial Acessível em Inox, com 02 (dois) sensores infravermelho de adição de água. Atende ambientes com até 150 pessoas por hora; Sensor infravermelho de acionamento da água (fornece água s/ contato manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em parede facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alojados no painel plástico e com indicação em braille; duplo sistema de filtragem, refil PPF5 e refil T33; Revestimento externo em chapa aço inox; Reservatório de água em P.P alta resistência, fácil limpeza e material atóxico; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Serpentina interna em aço inox 304; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v; Baixo consumo de energia; Regulagem de temperatura da água; Suporte para fixação; Peso: 53 Kg; A qualidade de todos os componentes do produto deve ser atestado em laboratório e certificado INMETRO.	CÂNOVAS	Cod.500	R\$ 6.392,00	R\$ 134.232,00
2	18,00	unidade	Bebedouro Industrial Acessível em Inox, com 01(um) sensor infravermelho de adição de água. Atende ambientes com até 118 pessoas por dia (uso normal copo); Sensor infravermelho de acionamento da água (fornece água s/ contato manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em parede facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alojados no painel plástico e com indicação em braille; triplo estágio de filtragem, re-fil PPF5 e refil T33. Revestimento externo em chapa aço inox; Reservatório interno em aço inox; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Serpentina externa em cobre; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v; Baixo consumo de energia; Regulagem de temperatura da água; Suporte para fixação; Peso: 20 Kg; Filtro incluso. A qualidade de todos os componentes do produto deve ser atestado em laboratório e certificado INMETRO.	CÂNOVAS	Cod.200	R\$ 2.880,00	R\$ 51.840,00
3	65,00	unidade	Bebedouro Industrial Acessível em Inox, com 02 (dois) sensores infravermelho de adição de água. Atende ambientes com até 150 pessoas por hora; Sensor infravermelho de acionamento da água (fornece água s/ contato manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em parede facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alojados no painel plástico e com indicação em braille; duplo sistema de filtragem, refil PPF5 e refil T33. Revestimento externo em chapa aço inox; Reservatório de água em P.P alta resistência, fácil limpeza e material atóxico; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Serpentina interna em aço inox 304; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v; Baixo consumo de energia; Regulagem de temperatura da água; Suporte para fixação; Peso: 53 Kg; A qualidade de todos os componentes do produto deve ser atestado em laboratório e certificado INMETRO.	CÂNOVAS	Cod.500	R\$ 6.392,00	R\$ 415.480,00
4	55,00	unidade	Bebedouro Industrial Acessível em Inox, com 01(um) sensor infravermelho de adição de água. Atende ambientes com até 118 pessoas por dia (uso normal copo); Sensor infravermelho de acionamento da água (fornece água s/ contato manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em parede facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alojados no painel plástico e com indicação em braille; triplo estágio de filtragem, refil PPF5 e refil T33. Revestimento externo em chapa aço inox; Reservatório interno em aço inox; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Serpentina externa em cobre; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v; Baixo consumo de energia; Regulagem de temperatura da água; Suporte para fixação; Peso: 20 Kg; Filtro incluso. A qualidade de todos os componentes do produto deve ser atestado em laboratório e certificado INMETRO.	CÂNOVAS	Cod.200	R\$ 2.880,00	R\$ 158.400,00
						Total R\$ 759.952,00	

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.



MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 1102001/2022



Às 09:00:02 horas do dia 21 de Março de 2022 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de Bebedouros Industriais Acessíveis em Inox, para atender as necessidades do Município de Pedreiras – MA.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
W R C BEZERRA	10.401.351/0001-68	Microempresa
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	Microempresa
DISTRIBUIDORA COSTA LTDA	04.315.383/0001-48	Grande Porte
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	Microempresa
HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14.809.336/0001-04	Microempresa
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	Microempresa
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
803	J. W. R. MENDES EIRELI	13664717000180	SÓ AÇO	SÓ AÇO	R\$ 6.252,00	Classificada	--
11887	W R C BEZERRA	10401351000168	CANOVAS	Life 200	R\$ 5.500,00	Classificada	--

PEDREIRAS/IMA	
Proc.	1107001/2022
FLS.	750
Rub.	e

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	R\$	Situação	Motivo
60142	M. F. BARBOSA DE SOUSA	08888351000192	Cânovas Bebedouros	PRO46 PURIF. LIFE 500 - 220V	R\$ 6.525,00	Classificada	-
13288	HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14809336000104	MODELO MOVEIS	BB - 02	R\$ 6.525,12	Classificada	-
83133	UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09565049000166	CÂNOVAS/CÂNOVAS	LIFE500	R\$ 6.525,00	Classificada	-
36126	GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36521392000181	CÂNOVAS	Cod.500	R\$ 6.525,12	Classificada	-

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14.809.336/0001-04	R\$ 6.525,12	19/03/2022 11:07:21	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 6.525,12	18/03/2022 18:41:46	Classificado
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 6.525,00	20/03/2022 15:32:17	Fornecedor Desclassificado
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 6.525,00	17/03/2022 16:10:40	Fornecedor Desclassificado
HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14.809.336/0001-04	R\$ 6.520,00	21/03/2022 09:22:43	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 6.392,00	21/03/2022 09:22:31	Intermediario
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 6.252,00	19/03/2022 10:38:42	Fornecedor Desclassificado
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 6.199,99	21/03/2022 09:27:31	Fornecedor Desclassificado
W R C BEZERRA	10.401.351/0001-68	R\$ 5.500,00	16/03/2022 09:29:08	Fornecedor Desclassificado
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 5.495,00	21/03/2022 09:21:44	Fornecedor Desclassificado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 5.400,00	21/03/2022 09:22:58	Fornecedor Desclassificado
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 5.395,00	21/03/2022 09:26:16	Fornecedor Desclassificado

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	753
Rub.	2

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 5.300,00	21/03/2022 09:26:21	Fornecedor Desclassificado
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 5.290,00	21/03/2022 09:27:05	Fornecedor Desclassificado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 5.250,00	21/03/2022 09:27:23	Fornecedor Desclassificado
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 5.245,00	21/03/2022 09:27:32	Fornecedor Desclassificado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 5.200,00	21/03/2022 09:27:44	Fornecedor Desclassificado
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 5.195,00	21/03/2022 09:27:55	Fornecedor Desclassificado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 5.150,00	21/03/2022 09:28:03	Fornecedor Desclassificado
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 5.100,00	21/03/2022 09:28:20	Fornecedor Desclassificado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 5.050,00	21/03/2022 09:28:30	Fornecedor Desclassificado
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 5.010,00	21/03/2022 09:29:07	Fornecedor Desclassificado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 5.000,00	21/03/2022 09:29:13	Fornecedor Desclassificado
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 4.490,00	21/03/2022 09:29:39	Fornecedor Desclassificado
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	00.565.049/0001-66	R\$ 2.199,99	21/03/2022 09:22:25	Fornecedor Desclassificado

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/03/2022 09:20:02	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	21/03/2022 09:20:03	O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	21/03/2022 09:23:56	O 83133 solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: R\$ 2.199,99 . Pelo motivo abaixo: Solicito o Cancelamento desse lance erro de digitação .
Sistema	21/03/2022 09:26:06	Fornecedor: 83133 , seu lance no valor de R\$ 2.199,99 , foi cancelado pelo motivo abaixo: Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.
Sistema	21/03/2022 09:30:06	A etapa de envio de lances do ITEM 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/03/2022 09:32:10	A prorrogação automática do ITEM 1 está encerrada.
Sistema	21/03/2022 09:52:38	O ITEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	21/03/2022 10:02:41	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	21/03/2022 10:04:07	O fornecedor M. F. BARBOSA DE SOUSA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$4.490,00.
Sistema	21/03/2022 14:55:12	Fornecedor: M. F. BARBOSA DE SOUSA, com lance no valor de R\$ 4.490,00, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Enviou apenas o orçamento com o fabricante, não enviou a composição com todos os custos. Foi observado também que nos itens 1 e 3, a empresa cotou preços abaixo do seu preço de compra diretamente com o fabricante.!
Sistema	21/03/2022 14:55:12	O fornecedor J. W. R. MENDES EIRELI venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$5.000,00.
Sistema	22/03/2022 16:11:57	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J. W. R. MENDES EIRELI -13.664.717/0001-80 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	22/03/2022 16:12:29	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	22/03/2022 16:30:38	O fornecedor HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sr Pregoeiro, a empresa J. W. R. Mendes Eireli, apresentou uma Nota Fiscal que não existe, tendo a chave de acesso de emissão inválida.</i>
Sistema	22/03/2022 17:01:36	A manifestação de Intenção de Recurso de HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI foi recebida e foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 28/03/2022 17:00:00hs e os outros interessados envie as contra razões até 31/03/2022 17:00:00hs .
Sistema	28/03/2022 15:00:36	O fornecedor HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI acabou ENVIAR o arquivo recurso_administrativo_hm_1648490435.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Sistema	05/04/2022 15:02:52	O recurso do HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI foi deferido pelo seguinte motivo: <i>Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um dever de ofício da Administração. Visando o princípio da autotutela, o Pregoeiro decide pela desclassificação da empresa J. W. R. MENDES EIRELI, por apresentar junto com sua composição de custos, uma nota fiscal com fortes indícios de falsificação, confesso que não foi uma decisão de má fé, apenas analisamos e não se atentamos em autenticar tal documento via internet, por esse motivo decidimos voltar atrás, e desclassificar a empresa J. W. R. MENDES EIRELI.</i>

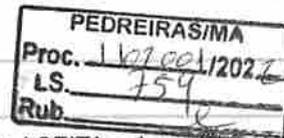
PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107001/2022
FLS.	752
Rub.	2

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107001/2021
FLS.	253
Rub.	

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/04/2022 15:09:14	Fornecedor: J. W. R. MENDES EIRELI, com lance no valor de R\$ 5.000,00, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração. Visando o princípio da autotutela, o Pregoeiro decide pela desclassificação da empresa J. W. R. MENDES EIRELI, por apresentar junto com sua composição de custos, uma nota fiscal com fortes indícios de falsificação, confesso que não foi uma decisão de má fé, apenas analisamos e não se atentamos em autenticar tal documento via internet, por esse motivo decidimos voltar atrás, e desclassificar a empresa J. W. R. MENDES EIRELI. !
Sistema	05/04/2022 15:09:14	O fornecedor W R C BEZERRA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$5.500,00.
Sistema	05/04/2022 17:37:15	Fornecedor: W R C BEZERRA, com lance no valor de R\$ 5.500,00, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A empresa NÃO encaminhou a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.!
Sistema	05/04/2022 17:37:15	O fornecedor UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$6.199,99.
Sistema	06/04/2022 11:45:51	Fornecedor: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, com lance no valor de R\$ 6.199,99, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A empresa NÃO encaminhou a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.!!
Sistema	06/04/2022 11:45:51	O fornecedor GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$6.392,00.
Sistema	06/04/2022 16:14:22	Fornecedor: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, com lance no valor de R\$ 6.392,00, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A empresa NÃO encaminhou a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.!!!
Sistema	06/04/2022 16:14:22	O fornecedor HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$6.520,00.
Sistema	07/04/2022 09:20:37	Fornecedor: HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI, com lance no valor de R\$ 6.520,00, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A empresa NÃO encaminhou a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.!!!!
Sistema	07/04/2022 09:20:37	Despacho. <i>Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO o aludido ITEM 1, pela ausência de licitantes classificados na licitação.</i>
Sistema	07/04/2022 09:20:37	O ITEM 1 foi fracassado pelo seguinte motivo: A empresa NÃO encaminhou a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.!!!.

Mensagens do Item 1



Usuário Data/Hora Mensagem

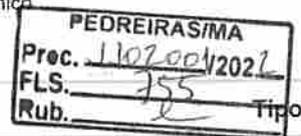
Sistema	07/04/2022 11:46:57	O fornecedor: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI , teve sua proposta ACEITA pelo motivo abaixo: Devido o não envio das composições de custos e para os itens não se tornarem fracassados, vamos solicitar novamente a composição de custos.
Sistema	07/04/2022 11:46:57	O fornecedor GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$6.392,00 .
Sistema	07/04/2022 14:24:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI -36.521.392/0001-81 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	07/04/2022 14:24:42	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	07/04/2022 14:43:19	O fornecedor HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Senhor Pregoeiro, a empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, não cumpriu com êxito o item 8.4.; tornando inviável a aceitação de sua proposta no certame, conforme nosso parco conhecimento.</i>
Sistema	07/04/2022 14:57:06	A manifestação de Intenção de Recurso de HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A empresa cumpriu com o edital. Declaro a empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, vencedora deste certame..</i>
Sistema	07/04/2022 14:57:37	A disputa do ITEM 1 está encerrada.

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 6.392,00

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
------------	------	-----------	------------	---------	------



Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14809336000104	22/03/2022 16:30:38	Sr Pregoeiro, a empresa J. W. R. Mendes Eireli, apresentou uma Nota Fiscal que não existe, tendo a chave de acesso de emissão inválida.	Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração. Visando o princípio da autotutela, o Pregoeiro decide pela desclassificação da empresa J. W. R. MENDES EIRELI, por apresentar junto com sua composição de custos, uma nota fiscal com fortes indícios de falsificação, confesso que não foi uma decisão de má fé, apenas analisamos e não se atentamos em autenticar tal documento via internet, por esse motivo decidimos voltar atrás, e desclassificar a empresa J. W. R. MENDES EIRELI.	Deferido
HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14809336000104	07/04/2022 14:43:19	Senhor Pregoeiro, a empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, não cumpriu com êxito o item 8.4.; tornando inviável a aceitação de sua proposta no certame, conforme nosso parco conhecimento.	A empresa cumpriu com o edital. Declaro a empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, vencedora deste certame.	Não Recebido

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
84475	W R C BEZERRA	10401351000168	IBBL	PDF 3002T	R\$ 3.850,00	Classificada	--
40897	J. W. R. MENDES EIRELI	13664717000180	SÓ AÇO	SÓ AÇO	R\$ 4.260,00	Classificada	--
29673	HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14809336000104	MODELO MOVEIS	CAR - 100	R\$ 4.260,93	Classificada	--

Propostas Iniciais do Item 2

PEDREIRA S/MA
 Proc. 110700/2022
 FLS. 456
 Situação Motivo

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
17199	GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36521392000181	CÂNOVAS	Cod.200	R\$ 4.260,93	Classificada	--
33383	UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09565049000166	CÂNOVAS/CÂNOVAS	LIFE200	R\$ 4.260,00	Classificada	--
72755	M. F. BARBOSA DE SOUSA	08888351000192	Cânovas Bebedouros	PRO40 PURIF. LIFE 200 - 220V	R\$ 4.260,00	Classificada	--

Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 4.260,93	18/03/2022 18:41:46	Classificado
HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14.809.336/0001-04	R\$ 4.260,93	19/03/2022 11:07:21	Classificado
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 4.260,00	17/03/2022 16:10:40	Fornecedor Desclassificado
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 4.260,00	20/03/2022 15:32:17	Classificado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 4.260,00	19/03/2022 19:38:42	Classificado
HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14.809.336/0001-04	R\$ 4.255,00	21/03/2022 09:23:23	Intermediario
W R C BEZERRA	10.401.351/0001-68	R\$ 3.850,00	16/03/2022 09:29:08	Classificado
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 3.844,90	21/03/2022 09:21:27	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.839,99	21/03/2022 09:22:10	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.830,00	21/03/2022 09:22:46	Manual
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.800,00	21/03/2022 09:23:11	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.795,00	21/03/2022 09:23:27	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.790,00	21/03/2022 09:23:20	Manual
W R C BEZERRA	10.401.351/0001-68	R\$ 3.780,00	21/03/2022 09:36:36	Intermediario

PEDREIRAS/MA	
Proc.	162001/2022
L.S.	157
Rub.	2

Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.700,00	21/03/2022 09:23:33	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.695,00	21/03/2022 09:24:00	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.690,00	21/03/2022 09:24:29	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.685,00	21/03/2022 09:24:41	Manual
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 3.679,99	21/03/2022 09:25:07	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.670,00	21/03/2022 09:25:02	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.665,00	21/03/2022 09:25:43	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.660,00	21/03/2022 09:26:26	Fornecedor Desclassificado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.600,00	21/03/2022 09:26:25	Manual
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 3.595,00	21/03/2022 09:26:40	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.590,00	21/03/2022 09:26:45	Manual
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 3.585,00	21/03/2022 09:27:14	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.580,00	21/03/2022 09:27:39	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.575,00	21/03/2022 09:27:48	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.570,00	21/03/2022 09:28:03	Manual
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 3.565,00	21/03/2022 09:28:19	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.560,00	21/03/2022 09:28:24	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.545,00	21/03/2022 09:28:32	Fornecedor Desclassificado
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 3.540,00	21/03/2022 09:28:42	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.530,00	21/03/2022 09:28:49	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.520,00	21/03/2022 09:29:16	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 2

PEDREIRAS/MA	
Proc.	167202/2022
LS.	758
Rub.	2
Tipo	

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.500,00	21/03/2022 09:29:09	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.490,00	21/03/2022 09:29:17	Manual
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 3.485,00	21/03/2022 09:29:27	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.480,00	21/03/2022 09:29:34	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.475,00	21/03/2022 09:30:09	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.470,00	21/03/2022 09:30:14	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.460,00	21/03/2022 09:30:21	Fornecedor Desclassificado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.400,00	21/03/2022 09:30:34	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.395,00	21/03/2022 09:30:41	Fornecedor Desclassificado
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 3.390,00	21/03/2022 09:30:55	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.385,00	21/03/2022 09:31:02	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.380,00	21/03/2022 09:31:18	Fornecedor Desclassificado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.350,00	21/03/2022 09:31:12	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.345,00	21/03/2022 09:31:22	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.340,00	21/03/2022 09:31:33	Manual
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.300,00	21/03/2022 09:31:43	Manual
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 3.299,99	21/03/2022 09:33:13	Intermediario
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.295,00	21/03/2022 09:31:53	Fornecedor Desclassificado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.250,00	21/03/2022 09:32:04	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.240,00	21/03/2022 09:32:19	Manual
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.200,00	21/03/2022 09:32:24	Manual

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102003/2022
rLS.	759
Rub.	0

Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.190,00	21/03/2022 09:32:47	Manual
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.150,00	21/03/2022 09:33:00	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.140,00	21/03/2022 09:33:51	Manual
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.135,00	21/03/2022 09:34:01	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.130,00	21/03/2022 09:34:09	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.120,00	21/03/2022 09:34:42	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.110,00	21/03/2022 09:35:27	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.105,00	21/03/2022 09:35:47	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.100,00	21/03/2022 09:36:04	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.095,00	21/03/2022 09:36:29	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.090,00	21/03/2022 09:36:45	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.085,00	21/03/2022 09:37:08	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.080,00	21/03/2022 09:37:32	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.075,00	21/03/2022 09:37:49	Fornecedor Desclassificado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.070,00	21/03/2022 09:37:56	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.065,00	21/03/2022 09:38:16	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.060,00	21/03/2022 09:38:55	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.055,00	21/03/2022 09:39:26	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.050,00	21/03/2022 09:40:07	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.045,00	21/03/2022 09:40:36	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.040,00	21/03/2022 09:41:31	Manual

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	160
Rub.	2
Tipo	

Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.035,00	21/03/2022 09:41:50	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.030,00	21/03/2022 09:42:25	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.025,00	21/03/2022 09:43:13	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.020,00	21/03/2022 09:43:31	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.015,00	21/03/2022 09:44:12	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.010,00	21/03/2022 09:44:56	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.005,00	21/03/2022 09:45:38	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.000,00	21/03/2022 09:45:49	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 2.995,00	21/03/2022 09:46:07	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 2.990,00	21/03/2022 09:46:28	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 2.985,00	21/03/2022 09:46:38	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 2.980,00	21/03/2022 09:46:58	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 2.880,00	21/03/2022 09:47:57	Intermediario
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 2.875,00	21/03/2022 09:47:15	Fornecedor Desclassificado

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/03/2022 09:20:02	O ITEM 2 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	21/03/2022 09:20:03	O ITEM 2 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 2 será encerrado automaticamente!
Sistema	21/03/2022 09:30:06	A etapa de envio de lances do ITEM 2 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	21/03/2022 09:49:59	A prorrogação automática do ITEM 2 está encerrada.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	112001/2022
FLS.	763
Rub.	2

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/03/2022 09:52:38	O ITEM 2 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
Sistema	21/03/2022 10:02:41	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	21/03/2022 10:04:07	O fornecedor M. F. BARBOSA DE SOUSA venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$2.875,00.
Sistema	21/03/2022 14:55:12	Fornecedor: M. F. BARBOSA DE SOUSA, com lance no valor de R\$ 2.875,00, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Enviou apenas o orçamento com o fabricante, não enviou a composição com todos os custos. Foi observado também que nos itens 1 e 3, a empresa cotou preços abaixo do seu preço de compra diretamente com o fabricante.!
Sistema	21/03/2022 14:55:12	O fornecedor GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$2.880,00.
Sistema	22/03/2022 16:12:02	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI -36.521.392/0001-81 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	22/03/2022 16:12:29	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	22/03/2022 16:41:09	O fornecedor HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sr Pregoeiro, a empresa GO Vendas Eletrônicas Eireli, não apresentou uma Planilha de Custos "Genérica" pois a mesma não apresenta os os impostos calculados em sua planilha de custo.</i>
Sistema	22/03/2022 17:02:39	A manifestação de Intenção de Recurso de HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI foi recebida e foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 28/03/2022 17:00:00hs e os outros interessados envie as contra razões até 31/03/2022 17:00:00hs .
Sistema	05/04/2022 14:50:05	O recurso do HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>A empresa HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI, manifestou intenção de recurso, porém, não apresentou em seu recurso a referida citação, por esse motivo decidimos manter a empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, vencedora dos itens 2 e 4..</i>
Sistema	07/04/2022 14:24:42	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	07/04/2022 14:43:19	O fornecedor HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Senhor Pregoeiro, a empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, não cumpriu com êxito o item 8.4.; tornando inviável a aceitação de sua proposta no certame, conforme nosso parco conhecimento.</i>
Sistema	07/04/2022 14:57:06	A manifestação de Intenção de Recurso de HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A empresa cumpriu com o edital. Declaro a empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, vencedora deste certame..</i>
Sistema	07/04/2022 14:57:37	A disputa do ITEM 2 está encerrada.

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
---------	-----------	------	----------------------

Classificação Final do Item 2

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107.001/2022
FLS.	Melhor/Oferça
Rub.	9 R\$

Posição	Licitante	CNPJ	
1º	GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 2.880,00
2º	J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.070,00
3º	UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 3.299,99
4º	W R C BEZERRA	10.401.351/0001-68	R\$ 3.780,00
5º	HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14.809.336/0001-04	R\$ 4.255,00

Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14809336000104	22/03/2022 16:41:09	Sr Pregoeiro, a empresa GO Vendas Eletrônicas Eireli, não apresentou uma Planilha de Custos "Genérica" pois a mesma não apresenta os impostos calculados em sua planilha de custo.	A empresa HENRY F R M DE ARAÚJO TECNOLOGIA EIRELI, manifestou intenção de recurso, porém, não apresentou em seu recurso a referida citação, por esse motivo decidimos manter a empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, vencedora dos itens 2 e 4.	Indeferido
HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14809336000104	07/04/2022 14:43:19	Senhor Pregoeiro, a empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, não cumpriu com êxito o item 8.4.; tornando inviável a aceitação de sua proposta no certame, conforme nosso parco conhecimento.	A empresa cumpriu com o edital. Declaro a empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, vencedora deste certame.	Não Recebido

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 3

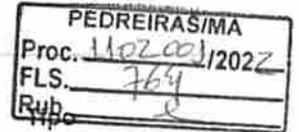
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
22267	DISTRIBUIDORA COSTA LTDA	04315383000148	SANAGUA	SANAGUA	R\$ 6.525,12	Classificada	-
78679	GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36521392000181	CÂNOVAS	Cod.500	R\$ 6.525,12	Classificada	-
7853	UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09565049000166	CÂNOVAS/CÂNOVAS	LIFE500	R\$ 6.525,00	Classificada	-

Propostas Inicias do Item 3

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
94986	M. F. BARBOSA DE SOUSA	08888351000192	Cânovas Bebedouros	PRO46 PURIF. LIFE 500 - 220V	R\$ 6.525,00	Classificada	--
74675	HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14809336000104	MODELO MOVEIS	BB - 02	R\$ 6.525,12	Classificada	--
97412	W R C BEZERRA	10401351000168	CANOVAS	Life 200	R\$ 5.500,00	Classificada	--
1204	J. W. R. MENDES EIRELI	13664717000180	SÓ AÇO	SÓ AÇO	R\$ 6.525,00	Classificada	--

Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DISTRIBUIDORA GOSTA LTDA	04.315.383/0001-48	R\$ 6.525,12	18/03/2022 10:38:52	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 6.525,12	18/03/2022 18:41:46	Classificado
HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14.809.336/0001-04	R\$ 6.525,12	19/03/2022 11:07:21	Fornecedor Desclassificado
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 6.525,00	17/03/2022 16:10:40	Fornecedor Desclassificado
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 6.525,00	20/03/2022 15:32:17	Fornecedor Desclassificado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 6.525,00	19/03/2022 10:38:42	Fornecedor Desclassificado
HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14.809.336/0001-04	R\$ 6.520,00	21/03/2022 09:23:34	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 6.392,00	21/03/2022 09:23:03	Intermediario
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 6.109,99	21/03/2022 09:22:58	Fornecedor Desclassificado
W R C BEZERRA	10.401.351/0001-68	R\$ 5.500,00	16/03/2022 09:29:08	Fornecedor Desclassificado
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 5.435,00	21/03/2022 09:22:18	Fornecedor Desclassificado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 5.400,00	21/03/2022 09:23:18	Fornecedor Desclassificado
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 5.395,00	21/03/2022 09:23:09	Fornecedor Desclassificado



Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Estado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 5.300,00	21/03/2022 09:23:46	Fornecedor Desclassificado
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 5.295,00	21/03/2022 09:24:22	Fornecedor Desclassificado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 5.200,00	21/03/2022 09:26:32	Fornecedor Desclassificado
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 5.190,00	21/03/2022 09:26:58	Fornecedor Desclassificado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 5.100,00	21/03/2022 09:27:16	Fornecedor Desclassificado
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 5.010,00	21/03/2022 09:28:31	Fornecedor Desclassificado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 5.000,00	21/03/2022 09:29:36	Fornecedor Desclassificado
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 4.495,00	21/03/2022 09:29:45	Fornecedor Desclassificado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 4.400,00	21/03/2022 09:29:54	Fornecedor Desclassificado
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 4.395,00	21/03/2022 09:30:15	Fornecedor Desclassificado

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/03/2022 09:20:02	O ITEM 3 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	21/03/2022 09:20:03	O ITEM 3 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 3 será encerrado automaticamente!
Sistema	21/03/2022 09:30:06	A etapa de envio de lances do ITEM 3 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	21/03/2022 09:32:16	A prorrogação automática do ITEM 3 está encerrada.
Sistema	21/03/2022 09:52:38	O ITEM 3 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	21/03/2022 10:02:41	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	21/03/2022 10:04:07	O fornecedor M. F. BARBOSA DE SOUSA venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$4.395,00.

PEDREIRAS/MA
Proc. 1102001/2022
FLS. 765
Rub. 0

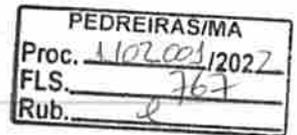
Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/03/2022 14:55:12	Fornecedor: M. F. BARBOSA DE SOUSA, com lance no valor de R\$ 4.395,00, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Enviou apenas o orçamento com o fabricante, não enviou a composição com todos os custos. Foi observado também que nos itens 1 e 3, a empresa cotou preços abaixo do seu preço de compra diretamente com o fabricante.!
Sistema	21/03/2022 14:55:12	O fornecedor J. W. R. MENDES EIRELI venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$4.400,00.
Sistema	22/03/2022 16:11:57	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor J. W. R. MENDES EIRELI -13.664.717/0001-80, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	22/03/2022 16:12:29	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	22/03/2022 16:30:38	O fornecedor HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sr Pregoeiro, a empresa J. W. R. Mendes Eireli, apresentou uma Nota Fiscal que não existe, tendo a chave de acesso de emissão inválida.</i>
Sistema	22/03/2022 17:01:36	A manifestação de Intenção de Recurso de HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI foi recebida e foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 28/03/2022 17:00:00hs e os outros interessados envie as contra razões até 31/03/2022 17:00:00hs .
Sistema	05/04/2022 15:02:52	O recurso do HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI foi deferido pelo seguinte motivo: <i>Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração. Visando o princípio da autotutela, o Pregoeiro decide pela desclassificação da empresa J. W. R. MENDES EIRELI, por apresentar junto com sua composição de custos, uma nota fiscal com fortes indícios de falsificação, confesso que não foi uma decisão de má fé, apenas analisamos e não se atentamos em autenticar tal documento via internet, por esse motivo decidimos voltar atrás, e desclassificar a empresa J. W. R. MENDES EIRELI. .</i>
Sistema	05/04/2022 15:09:14	Fornecedor: J. W. R. MENDES EIRELI, com lance no valor de R\$ 4.400,00, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração. Visando o princípio da autotutela, o Pregoeiro decide pela desclassificação da empresa J. W. R. MENDES EIRELI, por apresentar junto com sua composição de custos, uma nota fiscal com fortes indícios de falsificação, confesso que não foi uma decisão de má fé, apenas analisamos e não se atentamos em autenticar tal documento via internet, por esse motivo decidimos voltar atrás, e desclassificar a empresa J. W. R. MENDES EIRELI. !
Sistema	05/04/2022 15:09:14	O fornecedor W R C BEZERRA venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$5.500,00.
Sistema	05/04/2022 17:37:15	Fornecedor: W R C BEZERRA, com lance no valor de R\$ 5.500,00, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A empresa NÃO encaminhou a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.!
Sistema	05/04/2022 17:37:15	O fornecedor UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$6.199,99.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102003/2022
FLS.	766
Rub.	2

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/04/2022 11:45:51	Fornecedor: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA , com lance no valor de R\$ 6.199,99, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A empresa NÃO encaminhou a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.!!
Sistema	06/04/2022 11:45:51	O fornecedor GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$6.392,00 .
Sistema	06/04/2022 16:14:22	Fornecedor: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI , com lance no valor de R\$ 6.392,00, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A empresa NÃO encaminhou a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.!!!
Sistema	06/04/2022 16:14:22	O fornecedor HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$6.520,00 .
Sistema	07/04/2022 09:20:37	Fornecedor: HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI , com lance no valor de R\$ 6.520,00, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A empresa NÃO encaminhou a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.!!!!
Sistema	07/04/2022 09:20:37	O fornecedor DISTRIBUIDORA COSTA LTDA venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$6.525,12 .
Sistema	07/04/2022 11:34:44	Fornecedor: DISTRIBUIDORA COSTA LTDA , com lance no valor de R\$ 6.525,12, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A empresa NÃO encaminhou a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.!!
Sistema	07/04/2022 11:34:44	Despacho. Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO o aludido ITEM 3, pela ausência de licitantes classificados na licitação.
Sistema	07/04/2022 11:34:44	O ITEM 3 foi fracassado pelo seguinte motivo: A empresa NÃO encaminhou a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.!
Sistema	07/04/2022 11:46:57	O fornecedor: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI , teve sua proposta ACEITA pelo motivo abaixo: Devido o não enviou das composições de custos e para os itens não se tornarem fracassados, vamos solicitar novamente a composição de custos.!
Sistema	07/04/2022 11:46:57	O fornecedor GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$6.392,00 .
Sistema	07/04/2022 14:24:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI -36.521.392/0001-81 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	07/04/2022 14:24:42	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	07/04/2022 14:43:19	O fornecedor HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Senhor Pregoeiro, a empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, não cumpriu com êxito o item 8.4.; tomando inviável a aceitação de sua proposta no certame, conforme nosso parco conhecimento.</i>



Mensagens do Item 3

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 07/04/2022 14:57:06 A manifestação de Intenção de Recurso de HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: *A empresa cumpriu com o edital. Declaro a empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, vencedora deste certame..*

Sistema 07/04/2022 14:57:37 A disputa do ITEM 3 está encerrada.

Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 6.392,00

Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14809336000104	22/03/2022 16:30:38	Sr Pregoeiro, a empresa J. W. R. Mendes Eireli, apresentou uma Nota Fiscal que não existe, tendo a chave de acesso de emissão inválida.	Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração. Visando o princípio da autotutela, o Pregoeiro decide pela desclassificação da empresa J. W. R. MENDES EIRELI, por apresentar junto com sua composição de custos, uma nota fiscal com fortes indícios de falsificação, confesso que não foi uma decisão de má fé, apenas analisamos e não se atentamos em autenticar tal documento via internet, por esse motivo decidimos voltar atrás, e desclassificar a empresa J. W. R. MENDES EIRELI.	Deferido

PEDREIRAS/MA	
Proc.	110700/2022
FLS.	768
Rub.	2

Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14809336000104	07/04/2022 14:43:19	Senhor Pregoeiro, a empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, não cumpriu com êxito o item 8.4.; tornando inviável a aceitação de sua proposta no certame, conforme nosso parco conhecimento.	A empresa cumpriu com o edital. Declaro a empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, vencedora deste certame.	Não Recebido

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 4

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
80300	J. W. R. MENDES EIRELI	13664717000180	SÓ AÇO	SÓ AÇO	R\$ 4.260,00	Classificada	--
63605	UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09565049000166	CÂNOVAS/CÂNOVAS	LIFE200	R\$ 4.260,00	Classificada	--
22785	HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14809336000104	MODELO MOVEIS	CAR - 100	R\$ 4.260,93	Classificada	--
46133	GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36521392000181	CÂNOVAS	Cod.200	R\$ 4.260,93	Classificada	--
63993	DISTRIBUIDORA COSTA LTDA	04315383000148	SANAGUA	SANAGUA	R\$ 4.260,93	Classificada	--
32447	M. F. BARBOSA DE SOUSA	08886351000192	Cânovas Bebedouros	PRO40 PURIF. LIFE 200 - 220V	R\$ 4.260,00	Classificada	--
44027	W R C BEZERRA	10401351000168	IBBL	PDF 3002T	R\$ 3.850,00	Classificada	--

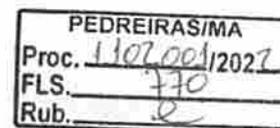
Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor		Data/Hora	Tipo
		Lance R\$			

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107002/2022
FLS.	269
Rub.	0

Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14.809.336/0001-04	R\$ 4.260,93	19/03/2022 11:07:21	Classificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 4.260,93	18/03/2022 18:41:46	Classificado
DISTRIBUIDORA COSTA LTDA	04.315.383/0001-48	R\$ 4.260,93	18/03/2022 10:38:52	Classificado
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 4.260,00	20/03/2022 15:32:17	Classificado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 4.260,00	19/03/2022 19:38:42	Classificado
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 4.260,00	17/03/2022 16:10:40	Fornecedor Desclassificado
HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14.809.336/0001-04	R\$ 4.255,00	21/03/2022 09:23:44	Intermediario
W R C BEZERRA	10.401.351/0001-68	R\$ 3.850,00	16/03/2022 09:29:08	Classificado
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 3.844,90	21/03/2022 09:21:37	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.830,90	21/03/2022 09:22:35	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.830,00	21/03/2022 09:23:16	Manual
W R C BEZERRA	10.401.351/0001-68	R\$ 3.800,00	21/03/2022 09:36:19	Intermediario
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.790,00	21/03/2022 09:23:23	Manual
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.700,00	21/03/2022 09:23:28	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.695,00	21/03/2022 09:24:04	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.690,00	21/03/2022 09:24:13	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.685,00	21/03/2022 09:24:37	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.680,00	21/03/2022 09:25:23	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.665,00	21/03/2022 09:25:47	Manual
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 3.660,00	21/03/2022 09:25:58	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.655,00	21/03/2022 09:26:29	Manual



Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.650,00	21/03/2022 09:26:48	Fornecedor Desclassificado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.600,00	21/03/2022 09:26:36	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.590,00	21/03/2022 09:26:49	Manual
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 3.585,00	21/03/2022 09:27:04	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.580,00	21/03/2022 09:27:23	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.575,00	21/03/2022 09:27:46	Manual
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 3.570,00	21/03/2022 09:28:06	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.560,00	21/03/2022 09:28:15	Manual
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 3.555,00	21/03/2022 09:28:30	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.550,00	21/03/2022 09:28:38	Manual
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.500,00	21/03/2022 09:28:42	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.490,00	21/03/2022 09:28:54	Manual
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.450,00	21/03/2022 09:28:59	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.430,00	21/03/2022 09:29:13	Manual
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.400,00	21/03/2022 09:29:18	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.390,00	21/03/2022 09:29:24	Manual
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.350,00	21/03/2022 09:29:31	Manual
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 3.345,00	21/03/2022 09:29:48	Intermediario
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.340,00	21/03/2022 09:29:40	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.320,00	21/03/2022 09:29:53	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.310,00	21/03/2022 09:30:01	Manual

Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 3.305,00	21/03/2022 09:30:23	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.300,00	21/03/2022 09:30:32	Fornecedor Desclassificado
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 3.299,99	21/03/2022 09:32:57	Intermediario
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.200,00	21/03/2022 09:30:39	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.190,00	21/03/2022 09:30:47	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.185,00	21/03/2022 09:31:06	Manual
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.180,00	21/03/2022 09:31:24	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.175,00	21/03/2022 09:31:33	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.170,00	21/03/2022 09:31:38	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 3.165,00	21/03/2022 09:32:04	Fornecedor Desclassificado
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.100,00	21/03/2022 09:31:58	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 3.090,00	21/03/2022 09:32:23	Manual
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 3.000,00	21/03/2022 09:32:28	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 2.990,00	21/03/2022 09:32:56	Manual
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 2.985,00	21/03/2022 09:33:51	Manual
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 2.980,00	21/03/2022 09:34:04	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 2.975,00	21/03/2022 09:34:53	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 2.970,00	21/03/2022 09:35:31	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 2.965,00	21/03/2022 09:35:53	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 2.960,00	21/03/2022 09:36:09	Manual
M. F. BARBOSA DE SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 2.955,00	21/03/2022 09:36:36	Fornecedor Desclassificado

Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 2.950,00	21/03/2022 09:36:50	Manual
M. F. BARBOSA-DE-SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 2.045,00	21/03/2022 09:37:18	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 2.940,00	21/03/2022 09:37:36	Manual
J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 2.935,00	21/03/2022 09:37:44	Manual
M. F. BARBOSA-DE-SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 2.030,00	21/03/2022 09:37:57	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 2.920,00	21/03/2022 09:39:02	Manual
M. F. BARBOSA-DE-SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 2.915,00	21/03/2022 09:39:37	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 2.910,00	21/03/2022 09:40:12	Manual
M. F. BARBOSA-DE-SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 2.905,00	21/03/2022 09:40:47	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 2.900,00	21/03/2022 09:41:35	Manual
M. F. BARBOSA-DE-SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 2.895,00	21/03/2022 09:42:05	Fornecedor Desclassificado
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 2.880,00	21/03/2022 09:42:44	Manual
M. F. BARBOSA-DE-SOUSA	08.888.351/0001-92	R\$ 2.875,00	21/03/2022 09:43:22	Fornecedor Desclassificado

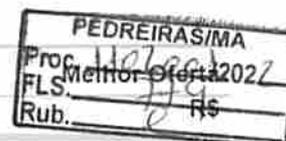
Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/03/2022 09:20:02	O ITEM 4 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	21/03/2022 09:20:03	O ITEM 4 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 4 será encerrado automaticamente!
Sistema	21/03/2022 09:30:06	A etapa de envio de lances do ITEM 4 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	21/03/2022 09:45:24	A prorrogação automática do ITEM 4 está encerrada.
Sistema	21/03/2022 09:52:38	O ITEM 4 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/03/2022 10:02:41	O tempo de negociação está encerrado.
Sistema	21/03/2022 10:04:07	O fornecedor M. F. BARBOSA DE SOUSA venceu o ITEM - 4 pelo valor de R\$2.875,00 .
Sistema	21/03/2022 14:55:12	Fornecedor: M. F. BARBOSA DE SOUSA , com lance no valor de R\$ 2.875,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Enviou apenas o orçamento com o fabricante, não enviou a composição com todos os custos. Foi observado também que nos itens 1 e 3, a empresa cotou preços abaixo do seu preço de compra diretamente com o fabricante.!
Sistema	21/03/2022 14:55:12	O fornecedor GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI venceu o ITEM - 4 pelo valor de R\$2.880,00 .
Sistema	22/03/2022 16:12:02	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI -36.521.392/0001-81 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	22/03/2022 16:12:29	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	22/03/2022 16:30:38	O fornecedor HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sr Pregoeiro, a empresa J. W. R. Mendes Eireli, apresentou uma Nota Fiscal que não existe, tendo a chave de acesso de emissão inválida.</i>
Sistema	22/03/2022 17:01:36	A manifestação de Intenção de Recurso de HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI foi recebida e foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 28/03/2022 17:00:00hs e os outros interessados envie as contra razões até 31/03/2022 17:00:00hs .
Sistema	05/04/2022 15:02:52	O recurso do HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI foi deferido pelo seguinte motivo: <i>Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração. Visando o princípio da autotutela, o Pregoeiro decide pela desclassificação da empresa J. W. R. MENDES EIRELI, por apresentar junto com sua composição de custos, uma nota fiscal com fortes indícios de falsificação, confesso que não foi uma decisão de má fé, apenas analisamos e não se atentamos em autenticar tal documento via internet, por esse motivo decidimos voltar atrás, e desclassificar a empresa J. W. R. MENDES EIRELI.</i>
Sistema	07/04/2022 14:24:42	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	07/04/2022 14:43:19	O fornecedor HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Senhor Pregoeiro, a empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, não cumpriu com êxito o item 8.4.; tornando inviável a aceitação de sua proposta no certame, conforme nosso parco conhecimento.</i>
Sistema	07/04/2022 14:57:06	A manifestação de Intenção de Recurso de HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A empresa cumpriu com o edital. Declaro a empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, vencedora deste certame..</i>
Sistema	07/04/2022 14:57:37	A disputa do ITEM 4 está encerrada.

Classificação Final do Item 4



Classificação Final do Item 4

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R\$ 2.880,00
2º	J. W. R. MENDES EIRELI	13.664.717/0001-80	R\$ 2.935,00
3º	UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	09.565.049/0001-66	R\$ 3.299,99
4º	W R C BEZERRA	10.401.351/0001-68	R\$ 3.800,00
5º	HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14.809.336/0001-04	R\$ 4.255,00
6º	DISTRIBUIDORA COSTA LTDA	04.315.383/0001-48	R\$ 4.260,93

Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14809336000104	22/03/2022 16:30:38	Sr Pregoeiro, a empresa J. W. R. Mendes Eireli, apresentou uma Nota Fiscal que não existe, tendo a chave de acesso de emissão invalida.	Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração. Visando o principio da autotutela, o Pregoeiro decide pela desclassificação da empresa J. W. R. MENDES EIRELI, por apresentar junto com sua composição de custos, uma nota fiscal com fortes indícios de falsificação, confesso que não foi uma decisão de má fé, apenas analisamos e não se atentamos em autenticar tal documento via internet, por esse motivo decidimos voltar atrás, e desclassificar a empresa J. W. R. MENDES EIRELI.	Deferido

PEDREIRAS/MA	
Proc.	167001/2021
FLS.	175
Rub.	
Tipo	

Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI	14809336000104	07/04/2022 14:43:19	Senhor Pregoeiro, a empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, não cumpriu com êxito o item 8.4.; tornando inviável a aceitação de sua proposta no certame, conforme nosso parco conhecimento.	A empresa cumpriu com o edital. Declaro a empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, vencedora deste certame.	Não Recebido

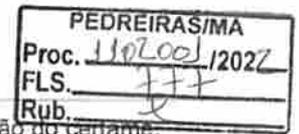
Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/03/2022 09:00:02	Aviso de iminência - a fase competitiva irá iniciar em breve. Aguarde!
Pregoeiro	21/03/2022 09:14:42	Bom dia Senhores licitantes, vamos dar inicio ao processo licitatório.
Pregoeiro	21/03/2022 09:14:42	Bom dia Senhores licitantes, vamos dar inicio ao processo licitatório.
Pregoeiro	21/03/2022 10:08:40	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 21/03/2022 10:10:00hs até o dia 21/03/2022 12:10:00hs para o(s) fornecedor(es): M. F. BARBOSA DE SOUSA.
Pregoeiro	21/03/2022 10:08:40	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 21/03/2022 10:10:00hs até o dia 21/03/2022 12:10:00hs para o(s) fornecedor(es): M. F. BARBOSA DE SOUSA.
Pregoeiro	21/03/2022 10:10:27	Solicitamos que a empresa encaminhe a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.
Pregoeiro	21/03/2022 10:10:27	Solicitamos que a empresa encaminhe a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.
Sistema	21/03/2022 12:06:42	O fornecedor M. F. BARBOSA DE SOUSA acabou de ENVIAR pedreiras_proposta_readequada_1647875202.pdf no habilitanet.
Sistema	21/03/2022 12:08:35	O fornecedor M. F. BARBOSA DE SOUSA acabou de ENVIAR quotes_quo11482_jeffson_1647875315.pdf no habilitanet.

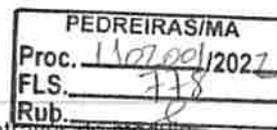
PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107001/2022
FLS.	116
Rub.	0

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/03/2022 12:10:02	O prazo para o fornecedor M. F. BARBOSA DE SOUSA enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	21/03/2022 13:55:14	O fornecedor M. F. BARBOSA DE SOUSA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Pregoeiro	21/03/2022 14:51:31	Boa tarde senhores licitantes, vamos dar continuidade no processo.
Pregoeiro	21/03/2022 14:51:31	Boa tarde senhores licitantes, vamos dar continuidade no processo.
Pregoeiro	21/03/2022 15:01:42	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 21/03/2022 15:05:00hs até o dia 21/03/2022 17:05:00hs para o(s) fornecedor(es): GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI J. W. R. MENDES EIRELI.
Pregoeiro	21/03/2022 15:01:42	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 21/03/2022 15:05:00hs até o dia 21/03/2022 17:05:00hs para o(s) fornecedor(es): GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI J. W. R. MENDES EIRELI.
Pregoeiro	21/03/2022 15:01:48	Solicitamos que a empresa encaminhe a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.
Pregoeiro	21/03/2022 15:01:48	Solicitamos que a empresa encaminhe a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.
Sistema	21/03/2022 15:53:36	O fornecedor GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI acabou de ENVIAR planilha_de_custos_1647888816.pdf no habilitanet.
Sistema	21/03/2022 15:53:37	O fornecedor GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI acabou de ENVIAR quotes_quo12260_1647888817.pdf no habilitanet.
Sistema	21/03/2022 15:53:37	O fornecedor GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI acabou de ENVIAR 003_proposta_75572_assinada_1647888817.pdf no habilitanet.
Sistema	21/03/2022 16:34:08	O fornecedor J. W. R. MENDES EIRELI acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	21/03/2022 16:34:18	O fornecedor J. W. R. MENDES EIRELI acabou de ENVIAR proposta_composi_o_e_notas_1647891258.pdf no habilitanet.
Sistema	21/03/2022 17:05:02	O prazo para o fornecedor GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	21/03/2022 17:05:02	O prazo para o fornecedor J. W. R. MENDES EIRELI enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	21/03/2022 17:10:40	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 004/2022 foi SUSPENSO . Motivo: ANÁLISE DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS . A REABERTURA será no dia 22/03/2022 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/03/2022 10:01:44	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 004/2022 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	22/03/2022 10:07:30	Após análise dos documentos complementares apresentados pela empresa J. W. R. MENDES EIRELI, 13.664.717/0001-80, para comprovação da exequibilidade dos seus preços, o Pregoeiro decide pela classificação da proposta de preços da empresa supra, referente aos itens 01, 03.
Pregoeiro	22/03/2022 10:07:30	Após análise dos documentos complementares apresentados pela empresa J. W. R. MENDES EIRELI, 13.664.717/0001-80, para comprovação da exequibilidade dos seus preços, o Pregoeiro decide pela classificação da proposta de preços da empresa supra, referente aos itens 01, 03.
Pregoeiro	22/03/2022 10:07:54	Após análise dos documentos complementares apresentados pela empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, 36.521.392/0001-81, para comprovação da exequibilidade dos seus preços, o Pregoeiro decide pela classificação da proposta de preços da empresa supra, referente aos itens 02, 04.
Pregoeiro	22/03/2022 10:07:54	Após análise dos documentos complementares apresentados pela empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, 36.521.392/0001-81, para comprovação da exequibilidade dos seus preços, o Pregoeiro decide pela classificação da proposta de preços da empresa supra, referente aos itens 02, 04.
Pregoeiro	22/03/2022 10:09:51	Vamos agora passar para a fase de habilitação.
Pregoeiro	22/03/2022 10:09:51	Vamos agora passar para a fase de habilitação.
Pregoeiro	22/03/2022 10:12:47	Vamos analisar todos os documentos de habilitação, por isso vamos suspender a sessão, com retorno programado para o dia de hoje ainda, às 16:hrs.
Pregoeiro	22/03/2022 10:12:47	Vamos analisar todos os documentos de habilitação, por isso vamos suspender a sessão, com retorno programado para o dia de hoje ainda, às 16:hrs.
Pregoeiro	22/03/2022 16:11:33	Boa tarde, vamos dar continuidade no processo.
Pregoeiro	22/03/2022 16:11:33	Boa tarde, vamos dar continuidade no processo.
Sistema	22/03/2022 17:10:42	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 004/2022 foi SUSPENSO . Motivo: PRAZO PARA RECURSO E CONTRARRAZÕES, CONFORME SUBITEM 11.2.3 DO EDITAL.. A REABERTURA será no dia 04/04/2022 17:09 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	04/04/2022 09:12:51	O PREGOEIRO acabou ENVIAR o arquivo decis_o_de_recurso_1649074371.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Sistema	04/04/2022 17:15:59	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 004/2022 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	04/04/2022 17:57:05	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 004/2022 foi SUSPENSO . Motivo: Continuação do processo.. A REABERTURA será no dia 05/04/2022 14:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	05/04/2022 14:31:55	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 004/2022 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	05/04/2022 15:18:27	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 05/04/2022 15:20:00hs até o dia 05/04/2022 17:30:00hs para o(s) fornecedor(es): W R C BEZERRA.
Pregoeiro	05/04/2022 15:18:27	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 05/04/2022 15:20:00hs até o dia 05/04/2022 17:30:00hs para o(s) fornecedor(es): W R C BEZERRA.
Pregoeiro	05/04/2022 15:18:39	Solicitamos que a empresa encaminhe a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.
Pregoeiro	05/04/2022 15:18:39	Solicitamos que a empresa encaminhe a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.
Sistema	05/04/2022 17:30:02	O prazo para o fornecedor W R C BEZERRA enviar os documentos complementares está encerrado .
Sistema	05/04/2022 17:50:21	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 004/2022 foi SUSPENSO . Motivo: Continuidade do processo.. A REABERTURA será no dia 06/04/2022 09:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	06/04/2022 09:32:56	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 004/2022 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	06/04/2022 09:33:47	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 06/04/2022 09:35:00hs até o dia 06/04/2022 11:35:00hs para o(s) fornecedor(es): UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.
Pregoeiro	06/04/2022 09:33:47	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 06/04/2022 09:35:00hs até o dia 06/04/2022 11:35:00hs para o(s) fornecedor(es): UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.
Pregoeiro	06/04/2022 09:33:56	Solicitamos que a empresa encaminhe a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.
Pregoeiro	06/04/2022 09:33:56	Solicitamos que a empresa encaminhe a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.
Sistema	06/04/2022 11:35:02	O prazo para o fornecedor UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .
Pregoeiro	06/04/2022 11:50:03	A sessão está suspensa, continuaremos as 14hs.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	119
Rub.	2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	06/04/2022 11:50:03	A sessão está suspensa, continuaremos as 14hs.
Pregoeiro	06/04/2022 14:02:27	Boa tarde a todos, vamos dar continuidade ao processo.
Pregoeiro	06/04/2022 14:02:27	Boa tarde a todos, vamos dar continuidade ao processo.
Pregoeiro	06/04/2022 14:03:04	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 06/04/2022 14:05:00hs até o dia 06/04/2022 16:10:00hs para o(s) fornecedor(es): GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI.
Pregoeiro	06/04/2022 14:03:04	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 06/04/2022 14:05:00hs até o dia 06/04/2022 16:10:00hs para o(s) fornecedor(es): GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI.
Pregoeiro	06/04/2022 14:03:16	Solicitamos que a empresa encaminhe a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.
Pregoeiro	06/04/2022 14:03:16	Solicitamos que a empresa encaminhe a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.
Sistema	06/04/2022 16:10:01	O prazo para o fornecedor GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI enviar os documentos complementares está encerrado .
Pregoeiro	06/04/2022 16:14:55	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 06/04/2022 16:15:00hs até o dia 06/04/2022 18:15:00hs para o(s) fornecedor(es): HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI.
Pregoeiro	06/04/2022 16:14:55	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 06/04/2022 16:15:00hs até o dia 06/04/2022 18:15:00hs para o(s) fornecedor(es): HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI.
Pregoeiro	06/04/2022 16:15:03	Solicitamos que a empresa encaminhe a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.
Pregoeiro	06/04/2022 16:15:03	Solicitamos que a empresa encaminhe a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.
Sistema	06/04/2022 18:15:01	O prazo para o fornecedor HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI enviar os documentos complementares está encerrado .

PEDREIRAS/MA	
Proc.	13 07 001/2027
FLS.	180
Rub.	

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/04/2022 18:17:27	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 004/2022 foi SUSPENSO . Motivo: Continuidade do Processo.. A REABERTURA será no dia 07/04/2022 09:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	07/04/2022 09:19:08	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 004/2022 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	07/04/2022 09:27:02	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 07/04/2022 09:30:00hs até o dia 07/04/2022 11:30:00hs para o(s) fornecedor(es): DISTRIBUIDORA COSTA LTDA.
Pregoeiro	07/04/2022 09:27:02	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 07/04/2022 09:30:00hs até o dia 07/04/2022 11:30:00hs para o(s) fornecedor(es): DISTRIBUIDORA COSTA LTDA.
Pregoeiro	07/04/2022 09:27:31	Solicitamos que a empresa encaminhe a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.
Pregoeiro	07/04/2022 09:27:31	Solicitamos que a empresa encaminhe a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.
Sistema	07/04/2022 11:30:02	O prazo para o fornecedor DISTRIBUIDORA COSTA LTDA enviar os documentos complementares está encerrado .
Pregoeiro	07/04/2022 11:47:49	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 07/04/2022 11:50:00hs até o dia 07/04/2022 14:00:00hs para o(s) fornecedor(es): GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI.
Pregoeiro	07/04/2022 11:47:49	O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 07/04/2022 11:50:00hs até o dia 07/04/2022 14:00:00hs para o(s) fornecedor(es): GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI.
Pregoeiro	07/04/2022 11:47:57	Solicitamos que a empresa encaminhe a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.
Pregoeiro	07/04/2022 11:47:57	Solicitamos que a empresa encaminhe a planilha de composição de custos unitários diretos e indiretos, juntamente com Notas Fiscais de compras atualizadas referente a todos os itens em que a mesma apresentou o menor preço e/ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta.
Sistema	07/04/2022 11:50:51	O fornecedor GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI acabou de ENVIAR planilha_de_custos_3_1649343051.pdf no habilitanet.
Sistema	07/04/2022 11:51:04	O fornecedor GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI acabou de ENVIAR quotes_quo12260_1649343063.pdf no habilitanet.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107001/2022
FLS.	281
Rub.	2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/04/2022 11:51:04	O fornecedor GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI acabou de ENVIAR quotes_quo12255_1649343063.pdf no habilitanet.
Sistema	07/04/2022 14:00:01	O prazo para o fornecedor GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI enviar os documentos complementares está encerrado .
Pregoeiro	07/04/2022 14:19:43	Após análise dos documentos complementares apresentados pela empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI , 36.521.392/0001-81, para comprovação da exequibilidade dos seus preços, o Pregoeiro decide pela classificação da proposta de preços da empresa supra, referente aos itens 01, 03.
Pregoeiro	07/04/2022 14:19:43	Após análise dos documentos complementares apresentados pela empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI , 36.521.392/0001-81, para comprovação da exequibilidade dos seus preços, o Pregoeiro decide pela classificação da proposta de preços da empresa supra, referente aos itens 01, 03.
Pregoeiro	07/04/2022 14:22:46	E nada mais havendo a sessão está encerrada.
Pregoeiro	07/04/2022 14:22:46	E nada mais havendo a sessão está encerrada.
Pregoeiro	07/04/2022 14:23:42	Desculpa senhores, vamos abrir o prazo para intenção de recurso.
Pregoeiro	07/04/2022 14:23:42	Desculpa senhores, vamos abrir o prazo para intenção de recurso.
Pregoeiro	07/04/2022 14:57:27	E nada mais havendo a sessão está encerrada.
Pregoeiro	07/04/2022 14:57:27	E nada mais havendo a sessão está encerrada.

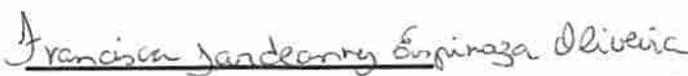
Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **14:57:37 horas do dia 07 de Abril de 2022** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).



DENILSON SOUSA MEDEIROS
 Pregoeiro(a) Oficial



FÉLIPE DE SOUSA
 Equipe de Apoio

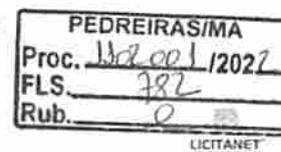


FRANCISCA JARDEANNY ESPINOZA OLIVEIRA
 Equipe de Apoio

Autenticação: 3476C2A966A94EAA8809B786FBCB5A20



MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
 PROCESSO LICITATÓRIO 1102001/2022
 Vencedor(es) do(s) Item(s)



Fornecedor: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI - 36.521.392/0001-81

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	21,00	unidade	<p>Bebedouro Industrial Acessível em Inox, com 02 (dois) sensores infravermelho de adição de água. Atende ambientes com até 150 pessoas por hora; Sensor infravermelho de acionamento da água (fornece água s/ contato manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em parede facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alojados no painel plástico e com indicação em braille; duplo sistema de filtragem, refil PPF5 e refil T33; Revestimento externo em chapa aço inox; Reservatório de água em P.P alta resistência, fácil limpeza e material atóxico; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Serpentina interna em aço inox 304; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v; Baixo consumo de energia; Regulagem de temperatura da água; Suporte para fixação; Peso: 53 Kg; A qualidade de todos os componentes do produto deve ser atestado em laboratório e certificado INMETRO.</p> <p>Bebedouro Industrial Acessível em Inox, com 01(um) sensor infravermelho de adição de água. Atende ambientes com até 118 pessoas por dia (uso normal copo); Sensor infravermelho de acionamento da água (fornece água s/ contato manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em parede facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alojados no painel plástico e com indicação em braille; triplo estágio de filtragem, refil PPF5 e refil T33. Revestimento externo em chapa aço inox; Reservatório interno em aço inox; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Serpentina externa em cobre; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v; Baixo consumo de energia; Regulagem de temperatura da água; Suporte para fixação; Peso: 20 Kg; Filtro incluso. A qualidade de todos os componentes do produto deve ser atestado em laboratório e certificado INMETRO.</p>	CÁNOVAS	Cod.500	R\$ 6.392,00	R\$ 134.232,00	R\$ 6.525,12	R\$ 137.027,52	2,04 %	R\$ 133,12
2	18,00	unidade	<p>Bebedouro Industrial Acessível em Inox, com 02 (dois) sensores infravermelho de adição de água. Atende ambientes com até 150 pessoas por hora; Sensor infravermelho de acionamento da água (fornece água s/ contato manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em parede facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alojados no painel plástico e com indicação em braille; duplo sistema de filtragem, refil PPF5 e refil T33; Revestimento externo em chapa aço inox; Reservatório interno em aço inox; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Serpentina externa em cobre; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v; Baixo consumo de energia; Regulagem de temperatura da água; Suporte para fixação; Peso: 20 Kg; Filtro incluso. A qualidade de todos os componentes do produto deve ser atestado em laboratório e certificado INMETRO.</p>	CÁNOVAS	Cod.200	R\$ 2.680,00	R\$ 51.840,00	R\$ 4.260,93	R\$ 76.696,74	32,40 %	R\$ 1.380,93
3	65,00	unidade	<p>Bebedouro Industrial Acessível em Inox, com 02 (dois) sensores infravermelho de adição de água. Atende ambientes com até 150 pessoas por hora; Sensor infravermelho de acionamento da água (fornece água s/ contato manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em parede facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alojados no painel plástico e com indicação em braille; duplo sistema de filtragem, refil PPF5 e refil T33; Revestimento externo em chapa aço inox; Reservatório de água em P.P alta resistência, fácil limpeza e material atóxico; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Serpentina interna em aço inox 304; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v;</p>	CÁNOVAS	Cod.500	R\$ 6.392,00	R\$ 415.480,00	R\$ 6.525,12	R\$ 424.132,80	2,04 %	R\$ 133,12

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1409.001/2022
FLS.	783
Rub.	0

Baixo consumo de energia;
Regulagem de temperatura da água; Suporte para fixação; Peso: 53 Kg; A qualidade de todos os componentes do produto deve ser atestado em laboratório e certificado INMETRO.

Bebedouro Industrial Acessível em Inox, com 01(um) sensor infravermelho de adionamento de agua. Atende ambientes com até 118 pessoas por dia (uso normal copo); Sensor infravermelho de adionamento da água (fornece água s/ contato manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em parede facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alojados no painel plástico e com indicação em braille; triplo estágio de filtragem, refil PPF5 e refil T33. Revestimento externo em chapa aço inox; Reservatório interno em aço inox; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Serpentina externa em cobre; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v; Baixo consumo de energia; Regulagem de temperatura da água; Suporte para fixação; Peso: 20 Kg; Filtro Incluso. A qualidade de todos os componentes do produto deve ser atestado em laboratório e certificado INMETRO.

4	55,00 unidade	Bebedouro Industrial Acessível em Inox com 01(um) sensor infravermelho de adionamento de agua. Atende ambientes com até 118 pessoas por dia (uso normal copo); Sensor infravermelho de adionamento da água (fornece água s/ contato manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em parede facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alojados no painel plástico e com indicação em braille; triplo estágio de filtragem, refil PPF5 e refil T33. Revestimento externo em chapa aço inox; Reservatório interno em aço inox; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Serpentina externa em cobre; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v; Baixo consumo de energia; Regulagem de temperatura da água; Suporte para fixação; Peso: 20 Kg; Filtro Incluso. A qualidade de todos os componentes do produto deve ser atestado em laboratório e certificado INMETRO.	CÁNOVAS Cod.200	R\$ 2.880,00	R\$ 158.400,00	R\$ 4.260,93 R\$ 234.351,15 32,40 % R\$ 1.380,93
---	---------------	---	-----------------	--------------	-------------------	--

Total R\$ 759.952,00

Total Orçado R\$ 872.208,21 12,87% R\$ 112.256,21

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	1 - 2 - 3 - 4	R\$759.952,00	R\$ 872.208,21	12,87%	R\$ 112.256,21
Total Geral			R\$ 759.952,00	R\$ 872.208,21	12,87%	R\$ 112.256,21



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1107001/2022
FLS. 184
Rub. 2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – SRP

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 003/2022 e observadas às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

RESOLVE: ADJUDICAR o resultado do Pregão Presencial nº 004/2022 – SRP, que tem por objeto o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de Bebedouros Industriais Acessíveis em Inox, para atender as necessidades do Município de Pedreiras – MA, a licitante vencedora dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	21,00	unidade	Bebedouro Industrial Acessível em Inox, com 02 (dois) sensores infravermelho de adição de água. Atende ambientes com até 150 pessoas por hora; Sensor infravermelho de acionamento da água (fornece água s/ contato manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em parede facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alojados no painel plástico e com indicação em braille; duplo sistema de filtragem, refil PPF5 e refil T33; Revestimento externo em chapa aço inox; Reservatório de água em P.P alta resistência, fácil limpeza e material atóxico; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Serpentina interna em aço inox 304; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v; Baixo consumo de energia; Regulagem de temperatura da água; Suporte para fixação; Peso: 53 Kg; A qualidade de todos os componentes do produto deve ser atestado em laboratório e certificado INMETRO.	CÂNOVAS	RS 6.392,00	RS 134.232,00
2	18,00	unidade	Bebedouro Industrial Acessível em Inox, com 01(um) sensor infravermelho de adição de água. Atende ambientes com até 118 pessoas por dia (uso normal copo); Sensor infravermelho de acionamento da água (fornece água s/ contato manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em parede facilitando o acesso para	CÂNOVAS	RS 2.880,00	RS 51.840,00

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA

E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br



PEDREIRAS/MA
Proc. 110700/2022
FLS. 785
Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
			peessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alo-jados no painel plástico e com indicação em braile; triplo estágio de filtragem, re-fil PPF5 e refil T33. Revestimento exter-no em chapa aço inox; Reservatório in-terno em aço inox; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Ser-pentina externa em cobre; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v; Baixo consumo de energia; Regulagem de temperatura da água; Su-porte para fixação; Peso: 20 Kg; Filtro incluso. A qualidade de todos os com-ponentes do produto deve ser atestado em laboratório e certificado INMETRO.			
3	65,00	unidade	Bebedouro Industrial Acessível em Inox, com 02 (dois) sensores infraver-melho de adição de água. Atende ambientes com até 150 pessoas por hora; Sensor infravermelho de acio-namento da água (fornece água s/ conta-to manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com es-trutura própria para fixação em pare-de facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alo-jados no painel plástico e com indicação em braile; duplo sistema de filtragem, refil PPF5 e refil T33; Revestimento ex-terno em chapa aço inox; Reservatório de água em P.P alta resistência, fácil limpeza e material atóxico; Isolamento térmico injetado em poliuretano expan-dido; Serpentina interna em aço inox 304; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v; Baixo consumo de energia; Regulagem de tem-peratura da água; Suporte para fixação; Peso: 53 Kg; A qualidade de todos os componentes do produto deve ser ates-tado em laboratório e certifica-do INMETRO.	CÂNOVAS	R\$ 6.392,00	R\$ 415.480,00
4	55,00	unidade	Bebedouro Industrial Acessível em Inox, com 01(um) sensor infravermelho de adição de água. Atende ambientes com até 118 pessoas por dia (uso normal copo); Sensor infravermelho de acionamento da água (fornece água s/ contato manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em parede facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alojados no painel plástico e com indicação em braile; triplo estágio de filtragem, refil PPF5 e refil T33. Revestimento externo em chapa aço inox; Reservatório interno em aço inox; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Serpentina externa em	CÂNOVAS	R\$ 2.880,00	R\$ 158.400,00

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA

E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107001/2022
FLS.	786
Rub.	2

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
			cobre; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v; Baixo consumo de energia; Regulagem de temperatura da água; Suporte para fixação; Peso: 20 Kg; Filtro incluso. A qualidade de todos os componentes do produto deve ser atestado em laboratório e certificado INMETRO.			

Adjudicado para: GO VENDAS ELETRÔNICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Carlos Chagas, nº 413, Conta Dinheiro, CEP 88520-275 - Lages/SC, vencedora do certame no valor total de R\$ 759.952,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

Pedreiras/MA, em 08 de abril de 2022.

Denilson Sousa Medeiros
Pregoeiro Municipal
Port. Nº 003/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	167001/2022
FLS.	787
Rub.	2

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP

Após analisar as propostas de preços e documentos de habilitação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2022, objetivando o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de Bebedouros Industriais Acessíveis em Inox, para atender as necessidades do Município de Pedreiras – MA, e em conformidade com os anexos do edital, o Pregoeiro no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria de nº 003/2022 e tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, adjudica o objeto acima a empresa: GO VENDAS ELETRÔNICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Carlos Chagas, nº 413, Conta Dinheiro, CEP 88520-275 - Lages/SC, vencedora do certame no valor total de R\$ 759.952,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais), nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

Pedreiras/MA, em 08 de abril de 2022.


Denilson Sousa Medeiros
Pregoeiro Municipal
Port. Nº 003/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1102001/2022
FLS. 788
Rub. 2

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022-SRP

Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de Bebedouros Industriais Acessíveis em Inox, para atender as necessidades do Município de Pedreiras – MA, cujo objeto foi adjudicado a empresa: GO VENDAS ELETRÔNICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Carlos Chagas, nº 413, Conta Dinheiro, CEP 88520-275 - Lages/SC, vencedora do certame no valor total de R\$ 759.952,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais), nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente.

Pedreiras/MA, em 08 de abril de 2022.

Denilson Sousa Medeiros
Pregoeiro Municipal
Port. Nº 003/2022



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

TERCEIROS

Ano 10 - Edição Nº 562 de 13 de Abril de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PORTARIAS - CONCEDER: 001/2022

Portaria Nº001/2022.

O Secretário Municipal de Finanças de Pedreiras - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município.

RESOLVE:

I — Conceder ao Sr. Francisco Nunes Lima, motorista, portador do CPF nº254.761.653-04 e RG nº483152951, o valor de R\$ 93,70 (noventa e três reais e setenta centavos), equivalentes a 01 (uma) diária, para custear despesas de viagem a Caxias - MA, durante o dia 13 de abril de 2022, onde o mesmo irá buscar uma documentação a serviço da Secretaria Municipal de Finanças.

II — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 04 122 0002 2.008 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, Elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA, 12 DE ABRIL DE 2022.

Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - PORTARIAS - CONCEDER: 006/2022

PORTARIA Nº 006/2022.

A Secretária Municipal de Políticas para Mulheres do Município de Pedreiras - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município.

RESOLVE:

I — Conceder ao Sr. ALEXANDRE BARROSO MONTEIRO, Motorista, portador do CPF nº037.861.553-05 e RG nº 0655997709, o valor de R\$ 93,70, equivalentes a 01 (uma) diária, para custear despesas de viagem a Igarapé Grande -MA no dia 16 de abril de 2022, onde o mesmo irá levar a seleção da ótica são paulo de Pedreiras-MA, juntamente com o Secretário de Esporte José Francisco Silva, de Trizidela do Vale-MA.

I — Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 14 122 0002 2.044 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 DIÁRIA - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da fonte de recurso 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

I — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA, 13 DE ABRIL DE 2022.

Gessyca Morganna Araújo Saturnino
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: 004/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 -SRP. Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de Bebedouros Industriais Acessíveis em Inox, para atender as necessidades do Município de Pedreiras - MA, cujo objeto foi adjudicado a empresa: GO VENDAS ELETRÔNICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Carlos Chagas, nº 413, Conta Dinheiro, CEP 88520-275 - Lages/SC, vencedora do certame no valor total de R\$ 759.952,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais), nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente. Pedreiras/MA, em 08 de abril de 2022. Denilson Sousa Medeiros - Pregoeiro Municipal - Port. Nº 003/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.: 010/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022. Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 010/2022, do tipo menor preço por item, em favor da empresa: ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.746.955/0001-02, sediada





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	790
Rub.	

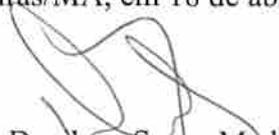
À Procuradoria Geral do Município de Pedreiras/MA
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 1102001/2022, referente ao Pregão Eletrônico Nº 004/2022, do tipo menor preço por item, tendo como objeto Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de Bebedouros Industriais Acessíveis em Inox, para atender as necessidades do Município de Pedreiras – MA, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pedreiras/MA, em 18 de abril de 2022.


Denilson Sousa Medeiros
Pregoeiro Municipal
Port. Nº 003/2022

RECEBIDO EM: 18/1 04/2022


Fabricio Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 9845



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	793
Rub.	2

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

AO

Sr. DENILSON SOUSA MEDEIROS

PREGOEIRO MUNICIPAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2022

PROCESSO nº 1102001/2022

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação - Pregoeiro

ASSUNTO: Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão Eletrônico nº 004/2022 – objetivando o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de Bebedouros Industriais Acessíveis em Inox, para atender as necessidades do Município de Pedreiras – MA.

I-RELATÓRIO

Por força da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, vieram a esta Procuradoria Geral do Município os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de Bebedouros Industriais Acessíveis em Inox, para atender as necessidades do Município de Pedreiras – MA, pelo tipo de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

Em processo de julgamento, foi vencedora desta licitação a empresa: GO VENDAS ELETRÔNICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Carlos Chagas, nº 413, Conta Dinheiro, CEP 88520-275 - Lages/SC, no valor total de R\$ 759.952,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 08 de abril de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107001/2022
FLS.	796
Rub.	0

Apreciando o resultado do certame, o pregoeiro realizou a adjudicação dos itens licitados e publicitou o julgamento do resultado do Pregão Eletrônico, encaminhando o aludido procedimento para esta Procuradoria Geral do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

II-ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado por esta Procuradoria Geral, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas no Edital e as Leis que regem, referente à habilitação das empresas licitantes, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas as licitantes, não tendo sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

III-CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências.

Dessa forma, não se vislumbrou nenhum vício no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Eletrônico nº 004/2022 com a Lei que o rege, **OPINO** pela homologação do presente Pregão Eletrônico, ressalvado o juízo de mérito da Administração e



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1107001/2022
FLS.	293
Rub.	e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Este parecer contém 03 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação aos cuidados do Pregoeiro para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras/MA, 19 de abril de 2022.


Fabricio Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB/PI N° 9845



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1102001/2022
FLS.	794
Rub.	2

DESPACHO A AUTORIDADE COMPETENTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

Ao Senhor
Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração

Submetemos a elevada consideração de Vossa Senhoria o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 004/2022, objetivando o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de Bebedouros Industriais Acessíveis em Inox, para atender as necessidades do Município de Pedreiras – MA.

Abalizado na Proposta apresentada pela empresa habilitada conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a **Homologação** do resultado desta licitação a licitante vencedora, conforme vai a seguir descrito, por ter sido avaliada e julgada como vantajosa para a Administração.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	21,00	unidade	Bebedouro Industrial Acessível em Inox, com 02 (dois) sensores infravermelho de adição de água. Atende ambientes com até 150 pessoas por hora; Sensor infravermelho de acionamento da água (fornece água s/ contato manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em parede facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alojados no painel plástico e com indicação em braile; duplo sistema de filtragem, refil PPF5 e refil T33; Revestimento externo em chapa aço inox; Reservatório de água em P.P alta resistência, fácil limpeza e material atóxico; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Serpentina interna em aço inox 304; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v; Baixo consumo de energia; Regulagem de temperatura da água; Suporte para fixação; Peso: 53 Kg; A qualidade de todos os componentes do produto deve ser atestado em laboratório e certificado INMETRO.	CÂNOVAS	RS 6.392,00	RS 134.232,00
2	18,00	unidade	Bebedouro Industrial Acessível em Inox, com 01(um) sensor infravermelho de adição de água. Atende ambientes com até 118 pessoas por dia (uso normal copo); Sensor infravermelho de acionamento da água (fornece água s/ contato manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em	CÂNOVAS	RS 2.880,00	RS 51.840,00

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA

E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1162001/2022
FLS. 795
Rub. 2

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
			pare-de facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alojados no painel plástico e com indicação em braile; triplo estágio de filtragem, re-fil PPF5 e refil T33. Revestimento externo em chapa aço inox; Reservatório interno em aço inox; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Serpentina externa em cobre; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v; Baixo consumo de energia; Regulagem de temperatura da água; Suporte para fixação; Peso: 20 Kg; Filtro incluso. A qualidade de todos os componentes do produto deve ser atestado em laboratório e certificado INMETRO.			
3	65,00	unidade	Bebedouro Industrial Acessível em Inox, com 02 (dois) sensores infravermelho de adição de água. Atende ambientes com até 150 pessoas por hora; Sensor infravermelho de acionamento da água (fornece água s/ contato manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em parede facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alojados no painel plástico e com indicação em braile; duplo sistema de filtragem, refil PPF5 e refil T33; Revestimento externo em chapa aço inox; Reservatório de água em P.P alta resistência, fácil limpeza e material atóxico; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Serpentina interna em aço inox 304; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v; Baixo consumo de energia; Regulagem de temperatura da água; Suporte para fixação; Peso: 53 Kg; A qualidade de todos os componentes do produto deve ser atestado em laboratório e certificado INMETRO.	CÂNOVAS	RS 6.392,00	RS 415.480,00
4	55,00	unidade	Bebedouro Industrial Acessível em Inox, com 01(um) sensor infravermelho de adição de água. Atende ambientes com até 118 pessoas por dia (uso normal copo); Sensor infravermelho de acionamento da água (fornece água s/ contato manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em parede facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alojados no painel plástico e com indicação em braile; triplo estágio de filtragem, refil PPF5 e refil T33. Revestimento externo em chapa aço inox; Reservatório interno em aço inox; Isolamento	CÂNOVAS	RS 2.880,00	RS 158.400,00

Avenida Zeca Branco, nº 134, CEP: 65.725-000, Bairro Mutirão – Pedreiras/MA

E-mail: cpl@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

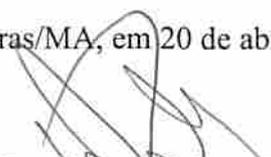
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1102001/2022
FLS. 796
Rub. e

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
			térmico injetado em poliuretano expandido; Serpentina externa em cobre; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v; Baixo consumo de energia; Regulagem de temperatura da água; Suporte para fixação; Peso: 20 Kg; Filtro incluso. A qualidade de todos os componentes do produto deve ser atestado em laboratório e certificado INMETRO.			

Adjudicado para: GO VENDAS ELETRÔNICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Carlos Chagas, nº 413, Conta Dinheiro, CEP 88520-275 - Lages/SC, vencedora do certame no valor total de R\$ 759.952,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

Pedreiras/MA, em 20 de abril de 2022.


Denilson Sousa Medeiros
Pregoeiro Municipal
Port. nº 003/2022



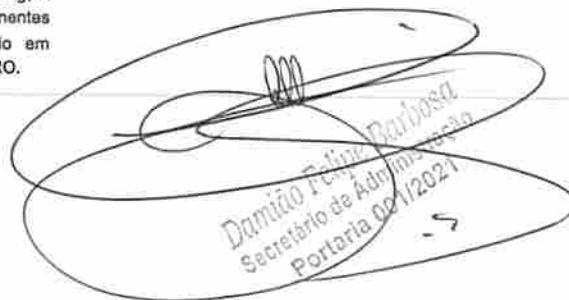
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 1102001/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SECRETÁRIO(A), **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de Bebedouros Industriais Acessíveis em Inox, para atender as necessidades do Município de Pedreiras – MA.*

Fornecedor : GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI - 36.521.392/0001-81

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	21,00	unidade	Bebedouro Industrial Acessível em Inox, com 02 (dois) sensores infravermelho de adição de água. Atende ambientes com até 150 pessoas por hora; Sensor infravermelho de acionamento da água (fornecido água s/ contato manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em parede facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alojados no painel plástico e com indicação em braille; duplo sistema de filtragem, refil PPF5 e refil T33; Revestimento externo em chapa aço inox; Reservatório de água em P.P alta resistência, fácil limpeza e material atóxico; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Serpentina interna em aço inox 304; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v; Baixo consumo de energia; Regulagem de temperatura da água; Suporte para fixação; Peso: 53 Kg; A qualidade de todos os componentes do produto deve ser atestado em laboratório e certificado INMETRO.	CÂNOVAS	Cod.500	R\$ 6.392,00	R\$ 134.232,00	R\$ 6.525,12	R\$ 137.027,52	2,04	R\$ 133,12


Damiano Felino Barbosa
Secretário de Administração
Portaria 004/2021

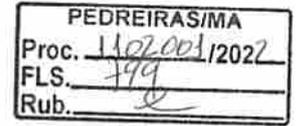
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	18,00	unidade	Bebedouro Industrial Acessível em Inox, com 01(um) sensor infravermelho de adição de água. Atende ambientes com até 118 pessoas por dia (uso normal copo); Sensor infravermelho de acionamento da água (fornece água s/ contato manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em parede facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alojados no painel plástico e com indicação em braille; triplo estágio de filtragem, re-fil PPF5 e refil T33. Revestimento externo em chapa aço inox; Reservatório interno em aço inox; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Serpentina externa em cobre; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v; Baixo consumo de energia; Regulagem de temperatura da água; Suporte para fixação; Peso: 20 Kg; Filtro incluso. A qualidade de todos os componentes do produto deve ser atestado em laboratório e certificado INMETRO.	CÂNOVAS	Cod.200	R\$ 2.880,00	RS 51.840,00	R\$ 4.260,93	R\$ 76.696,74	32,41	R\$ 1.380,93

PEDREIRAS/MA
 Proc. 317.004/2021
 FLS. 298
 Rub. e

3	65,00	unidade	Bebedouro Industrial Acessível em Inox, com 02 (dois) sensores infravermelho de adição de água. Atende ambientes com até 150 pessoas por hora; Sensor infravermelho de acionamento da água (fornece água s/ contato manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em parede facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alojados no painel plástico e com indicação em braille; duplo sistema de filtragem, refil PPF5 e refil T33; Revestimento externo em chapa aço inox; Reservatório de água em P.P alta resistência, fácil limpeza e material atóxico; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Serpentina interna em aço inox 304; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v; Baixo consumo de energia; Regulagem de temperatura da água; Suporte para fixação; Peso: 53 Kg; A qualidade de todos os componentes do produto deve ser atestado em laboratório e certificado INMETRO.	CÂNOVAS	Cod.500	R\$ 6.392,00	RS 415.480,00	R\$ 6.525,12	R\$ 424.132,80	2,04	R\$ 133,12
---	-------	---------	---	---------	---------	--------------	---------------	--------------	----------------	------	------------

(Handwritten signature)
 Damiano Felipe Barbosa
 Secretário de Administração
 Portaria 001/2021

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
4	55,00	unidade	Bebedouro Industrial Acessível em Inox, com 01(um) sensor infravermelho de adição de água. Atende ambientes com até 118 pessoas por dia (uso normal copo); Sensor infravermelho de acionamento da água (fornece água s/ contato manual); Acessório anti-respingo para o sensor; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em parede facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; fácil acionamento elétrico da torneira através de botões alojados no painel plástico e com indicação em braille; triplo estágio de filtragem, refil PPF5 e refil T33. Revestimento externo em chapa aço inox; Reservatório interno em aço inox; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Serpentina externa em cobre; Gás ecológico R 134 A; Motor hermético; Tensão 127v ou 200 v; Baixo consumo de energia; Regulagem de temperatura da água; Suporte para fixação; Peso: 20 Kg; Filtro incluso. A qualidade de todos os componentes do produto deve ser atestado em laboratório e certificado INMETRO.	CÂNOVAS	Cod.200	R\$ 2.880,00	R\$ 158.400,00	R\$ 4.260,93	R\$ 234.351,15	32,41	R\$ 1.380,93



Subtotal Adjudicado R\$ 759.952,00 Subtotal Orçado: R\$ 872.208,21 12,87% R\$ 112.256,21

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 759.952,00	R\$ 872.208,21	12,87%	112.256,21

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedreiras-MA , 25 de Abril de 2022

DAMIÃO FELIPE BARBOSA
SECRETÁRIO(A)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1107003/2022
FLS. 800
Rub. 2

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 004/2022, do tipo menor preço por item, em favor da empresa: GO VENDAS ELETRÔNICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Carlos Chagas, nº 413, Conta Dinheiro, CEP 88520-275 - Lages/SC, vencedora do certame no valor total de R\$ 759.952,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais), objetivando o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de Bebedouros Industriais Acessíveis em Inox, para atender as necessidades do Município de Pedreiras – MA. Autorizo o fornecimento com base nos dispositivos legais de Licitação e encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para providenciar o empenho.

Pedreiras - MA, 25 de abril de 2022.


DAMIÃO FELIPE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
Autoridade Competente



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

PEDREIRAS/MA
Proc. 1102001/2022
FLS. 803
Rub. 2

TERCEIROS

Ano 10 - Edição Nº 567 de 25 de Abril de 2022

PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

RESOLVE:

CONCEDER, ao(a) Sr(a). JOSÉ ELTON DOS SANTOS MARQUES, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem gozados de 19/05/2022 à 19/06/2022, VIGIA, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras - MA, 20 de Abril de 2022.

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

- PORTARIAS - CONCEDER: 109-A/2022

PORTARIA R. H. nº. 109- A/2022.

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

RESOLVE:

CONCEDER, ao(a) Sr(a). FRANCISCA PEREIRA PINTO, 90 (noventa) dias de licença prêmio regulamentares referentes ao período aquisitivo 2013/2018 a serem gozados de 20/05/2022 à 20/08/2022, Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras - MA, em 20 de Abril de 2022.

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

- PORTARIAS - CONCEDER: 114/2022

PORTARIA R. H. nº. 114/2022.

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

RESOLVE:

CONCEDER, ao(a) Sr(a). DALVANI PEREIRA FRAZÃO DE LIMA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem gozados de 19/06/2022 à 19/07/2022, AUX.DE ENFERMAGEM, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras - MA, 25 de Abril de 2022.

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.: 004/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022. Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 004/2022, do tipo menor preço por item, em favor da empresa: GO VENDAS ELETRÔNICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, sediada na Rua Carlos Chagas, nº 413, Conta Dinheiro, CEP 88520-275 - Lages/SC, vencedora do certame no valor total de R\$ 759.952,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais), objetivando o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada Aquisição de Bebedouros Industriais Acessíveis em Inox, para atender as necessidades do Município de Pedreiras - MA. Autorizo o fornecimento com base nos dispositivos legais de Licitação e encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para providenciar o empenho. Pedreiras - MA, 25 de abril de 2022. DAMIÃO FELIPE BARBOSA - Secretário Municipal de Administração - Autoridade Competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.: 005/2022

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022-SRP. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Pregoeiro do Município e Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº 003/2022 de 05 de janeiro de 2022, torna público que a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2022-SRP, do tipo menor preço por item, tendo por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios novos originais de primeira linha para os veículos, máquinas e motocicletas pertencentes a frota do município de Pedreiras/MA, foi considerada FRACASSADA, em razão da desclassificação/inabilitação de todas as licitantes. Pedreiras/MA, 12 de abril de 2022. Denilson Sousa Medeiros - Pregoeiro Municipal - Port. nº 003/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -

